

Suplemento Definitivo ao Prospecto Definitivo do
Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da



Net Serviços de Comunicação S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65
Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, CEP 04719-002, São Paulo – SP

Código ISIN: BRNETCDBS040

Rating Standard & Poor's: brA+

R\$ 580.000.000,00

Distribuição pública de 58.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie quirografária (sem garantia nem preferência), de emissão da Net Serviços de Comunicação S.A. (“Emissora” e “Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, em 1º de dezembro de 2006, totalizando o montante de R\$ 580.000.000,00 (“Oferta”). As Debêntures foram emitidas ao amparo do primeiro programa de distribuição de valores mobiliários da Emissora, no valor de até R\$ 900.000.000,00 (“Programa de Distribuição”), nos termos do artigo 11 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”). Essa é a 6ª emissão de debêntures da Emissora e a primeira ao amparo do Programa de Distribuição.

O Programa de Distribuição e a Oferta são realizados com base nas deliberações: (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 15 de novembro de 2006, e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de novembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) o registro do Programa de Distribuição, e (b) a Oferta das Debêntures; e (ii) da reunião realizada em 18 de dezembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, em 19 de dezembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) alterações e acréscimos à escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), (b) a redução da taxa de juros utilizada para cálculo da remuneração das Debêntures (spread), conforme procedimento de bookbuilding, e (c) a consolidação da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. As Debêntures terão registro para distribuição, no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) e, para negociação no mercado secundário, no Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), também administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e no Sistema de Negociação BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), sendo nesta hipótese os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

A Oferta foi registrada na CVM em 21 de dezembro de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/053.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre a Emissão e as Debêntures a serem distribuídas”.

Este Suplemento não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. **Os investidores devem ler as seções “Fatores de Risco”, na página 47 deste Suplemento e nas páginas 19 a 26 do Prospecto Definitivo do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Net Serviços de Comunicação S.A.**



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

Coordenadores



Corporate



Santander



UNIBANCO



UBS Pactual

O Coordenador Líder é o Banco Bradesco S.A.

A data deste Suplemento Definitivo é 26 de dezembro de 2006.

ÍNDICE

Parte I - INTRODUÇÃO

Definições	5
Resumo das Características da Oferta	10
Identificação de Administradores, Auditores, Consultores e Coordenadores	15

Parte II – INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Características da Oferta	25
Destinação dos Recursos	43
Capitalização	44
Discussão e Análise da Administração sobre as Demonstrações Financeiras e os Resultados Operacionais	45
Fatores de Risco Relativos à Oferta	47

Parte III - ANEXOS

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2006	51
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2006	57
Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures da Net Serviços S.A. ..	63
Relatório de Classificação de Risco elaborado pela Standard & Poor's (Emissora)	109
Relatório de Classificação de Risco elaborado pela Standard & Poor's (6ª Emissão Pública)	115
Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.	119
Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	123

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte I - INTRODUÇÃO

Definições

Resumo das Características da Oferta

Identificação de Administradores, Auditores, Consultores e Coordenadores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo definidos, quando utilizados neste Suplemento, seja no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo.

ABTA	Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.
Afiliada	Qualquer Sociedade que, direta ou indiretamente, controla, é controlada ou está sob o Controle comum, direto ou indireto, com relação à Sociedade em referência.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.
Anúncio de Encerramento	Anúncio a ser publicado nos termos da Instrução CVM 400, comunicando o encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio publicado em 26 de dezembro de 2006, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos da Instrução CVM 400, comunicando o início da Oferta.
Aviso ao Mercado	Aviso publicado em 16 de novembro de 2006, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.
Banco Mandatário e Escriturador	Bradesco.
Bovespa	Bolsa de Valores de São Paulo.
BOVESPAFIX	Sistema de negociação BovespaFix, administrado pela Bovespa.
Bradesco	Banco Bradesco S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
CETIP	Câmara de Custódia e Liquidação.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
Conselho de Administração	Conselho de administração da Emissora.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência, da 6ª Emissão da Net Serviços de Comunicação S.A.
Controle	O poder de gerir os negócios de uma Sociedade, direta ou indiretamente, seja pela propriedade de ações ou direito a voto, por direito assegurado contratualmente ou por qualquer outra forma.
Coordenador Líder	Bradesco.

Coordenadores	Bradesco, Itaú BBA, Santander, Unibanco e UBS Pactual.
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	1º de dezembro de 2006.
Data de Pagamento da Remuneração	O pagamento da remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, ou no primeiro dia útil subsequente, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento em 1º de dezembro de 2013.
Data de Vencimento	1º de dezembro de 2013.
Debêntures	58.000 Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (sem garantia nem preferência), nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, objeto desta Oferta.
Debêntures da Quinta Emissão	Debêntures da quinta emissão pública da Emissora, não conversíveis em ações, emitidas em 15 de agosto de 2005.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures da Oferta, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, ou controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora, bem como as Debêntures detidas pelos administradores da Emissora.
Debenturistas	Titulares das Debêntures.
Despesa Líquida de Juros Consolidada	Significa, em relação a qualquer período, a soma, sem duplicação, de: (a) despesas de juros da Emissora, acumuladas e pagas ou exigíveis em dinheiro em tal período, conforme determinado de forma consolidada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, <i>menos</i> (b) a receita proveniente de juros da Emissora, acumulada e recebida ou a receber em dinheiro durante tal período, considerada de forma consolidada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.
Dívida Líquida Consolidada	Significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos, debêntures, ou garantias de dívidas de terceiros que tenham sido contraídas pela Emissora, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros, diminuído das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata, ou aplicações de curto prazo e títulos e valores mobiliários), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.
Dólar ou US\$	A moeda corrente nos Estados Unidos.
EBITDA	O <i>EBITDA</i> é uma medição não contábil elaborada pela administração da Emissora, reconciliada com as demonstrações financeiras em observância das disposições do Ofício Circular da CVM nº 01/2006, consistindo no lucro (prejuízo) líquido do período acrescido do imposto de renda e contribuição social, participações em controladas e coligadas, despesas (receitas) financeiras líquidas, despesas (receitas) não operacionais líquidas, participação

dos acionistas minoritários e depreciações e amortizações.

O *EBITDA* não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e não representa o fluxo de caixa para os períodos apresentados, não devendo ser considerado uma alternativa para o lucro (prejuízo) líquido ou operacional, como um indicador de desempenho operacional ou uma alternativa para fluxo de caixa como indicador de liquidez. A Emissora acredita que esta medida, conforme aqui definida, ajuda a identificar tendências em suas operações habituais e como medida de seu desempenho financeiro. O *EBITDA* não possui um significado padronizado, e a definição de *EBITDA* da Emissora pode não ser comparável àquela utilizada por outras empresas.

Embratel	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Emissão ou Oferta	6ª Emissão Pública de Debêntures da Emissora.
Emissora	Net Serviços de Comunicação S.A.
Escritura de Emissão	Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Net Serviços de Comunicação S.A., e posteriores aditamentos.
EUA ou Estados Unidos	Estados Unidos da América.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme auferido pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
NET Fone Via Embratel	Serviço de telefonia prestado pela Embratel, em parceria com a Emissora.
NET Virtua	Serviço de acesso bidirecional à Internet de alta velocidade, utilizando rede de cabos coaxiais ou de fibra óptica e <i>cable modems</i> , provido pela Emissora.
Pay per view	Serviço de televisão por assinatura em que o assinante paga apenas pela programação que quiser assistir, quando desejar, dentro da oferta existente.

Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro período de capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais são baseadas na Lei das Sociedades por Ações, nas normas emitidas pela CVM, nas normas contábeis emitidas pelo IBRACON e nas resoluções do CFC.
Prazo de Colocação	A colocação pública das Debêntures será feita em até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início.
Programa de Distribuição	O programa de distribuição pública de Debêntures da Emissora descrito no Prospecto.
Prospecto Definitivo ou Prospecto	O Prospecto Definitivo do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora.
Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar do Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora.
Real, real ou R\$	A moeda corrente no Brasil.
Reestruturação de Capital	Reestruturação de capital da Emissora, descrita na seção denominada “Informações sobre a Emissora – Reestruturação de Capital” do Prospecto.
Remuneração	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida, observada a fórmula constante da Escritura de Emissão, do <i>Spread</i> incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento de remuneração coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.
Santander	Banco Santander Banespa S.A.
SDT	Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
SND	Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA.
Sociedade	Qualquer indivíduo, corporação, companhia, sociedade limitada, associação voluntária, sociedade, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autarquia, organização sem personalidade jurídica ou governo (ou qualquer agência, setor, ou subdivisão política dos mesmos) ou outra entidade de qualquer natureza.
Spread	0,70% ao ano, com base em 252 dias úteis. O <i>Spread</i> foi reduzido de 0,90% ao ano para 0,70% ao ano, em decorrência do procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Subsidiárias	As Sociedades indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

Suplemento Definitivo ou Suplemento	Este Suplemento Definitivo ao Prospecto Definitivo, com informações detalhadas finais sobre as Debêntures sendo ofertadas no âmbito do Programa de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400.
Suplemento Preliminar	O Suplemento Preliminar ao Prospecto Preliminar, com informações detalhadas preliminares sobre as Debêntures sendo ofertadas no âmbito do Programa de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400.
Taxa DI	Varição acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página de Internet (http://www.cetip.com.br).
Taxa Selic	Taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
UBS Pactual	Banco UBS Pactual S.A.
Unibanco	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Valor Nominal Unitário	R\$10.000,00.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissora	Net Serviços de Comunicação S.A.
Coordenador Líder	Banco Bradesco S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander Banespa S.A., Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. e Banco UBS Pactual S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Escriturador e Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Oferta	6ª emissão, pela Emissora, sendo a primeira ao amparo do Programa de Distribuição, para distribuição pública de 58.000 Debêntures, perfazendo o total de R\$580.000.000,00.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Colocação	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com a anuência da Emissora, organizaram plano de distribuição, tendo como público alvo investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados.</p> <p>A garantia firme é vinculante desde a data de assinatura do Contrato de Distribuição.</p>
Data de Emissão	1º de dezembro de 2006.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013.
Valor Nominal Unitário	R\$10.000,00, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta	R\$580.000.000,00.
Remuneração	A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros, correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida do <i>Spread</i> incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da

Data de Emissão e a última data de pagamento de remuneração coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.

Atualização Monetária

O Valor Nominal não será atualizado.

Amortização

As Debêntures serão objeto de amortização programada, de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: 1º de dezembro de 2010, 1º de dezembro de 2011, 1º de dezembro de 2012 e 1º de dezembro de 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última parcela da amortização programada, todas as obrigações financeiras devidas aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 25% do Valor Nominal Unitário.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

Exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.

Quorum

Nas deliberações da assembléia de Debenturistas, cada Debênture em Circulação dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em leis ou na Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Oferta deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou prazos de vencimento, na amortização das Debêntures, na assembléia de Debenturistas e no Vencimento Antecipado deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 85% das Debêntures em Circulação. Alterações de qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem o quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão para referida matéria.

Sem prejuízo do quorum de 85% previsto acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente da Remuneração, o quorum necessário para definição da nova Remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido abaixo) entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas na seção “Características da Oferta” deste Suplemento, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 dias, contados da data da realização da respectiva assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida.

Observado o disposto em “Características da Oferta – Vencimento Antecipado” deste Suplemento, na ocorrência de determinados eventos ali indicados, a assembléia de Debenturistas deverá reunir-se para deliberar sobre a decretação de vencimento antecipado das Debêntures. Nessas hipóteses, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures, se assim deliberado por Debenturistas representando 2/3 das Debêntures em Circulação.

Conforme descrito em “Características da Oferta – Assembléia de Debenturistas”, observadas certas condições da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não-adoção das seguintes medidas, se, convocada a assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação:

- declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na forma e nas hipóteses permitidas na Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da Escritura de Emissão;
- requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável; e
- tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

Para que o Agente Fiduciário possa deixar de representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

Na hipótese de ausência, impedimento temporário, renúncia, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada,

dentro do prazo máximo de 30 dias, contados do evento que a determinar, assembléia de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada para o Agente Fiduciário.

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, procederem à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim e mediante o voto afirmativo dos detentores de mais da metade das Debêntures em Circulação.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de investir em empresas do setor de televisão a cabo.

Destinação dos Recursos

Os recursos da Oferta serão destinados ao pagamento de dívidas financeiras da Emissora. Ver a seção “Destinação de Recursos” deste Suplemento.

Autorização Societária

O Programa de Distribuição e a Oferta são realizados com base nas deliberações: (i) da reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de outubro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 15 de novembro de 2006, e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de novembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) o registro do Programa de Distribuição, e (b) a Oferta das Debêntures; e (ii) da reunião realizada em 18 de dezembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, em 19 de dezembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) alterações e acréscimos à Escritura de Emissão, (b) a redução da taxa de juros utilizada para cálculo da remuneração das Debêntures (*Spread*), conforme procedimento de *bookbuilding*, e (c) a consolidação da Escritura de Emissão.

Fatores de Risco

Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nas Debêntures, ver seção “Fatores de Risco” do Prospecto e deste Suplemento.

Informações Adicionais

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Descrição da Oferta”. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 7 de novembro de 2006, tendo a CVM concedido o registro em 21 de dezembro de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/053.

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, AUDITORES, CONSULTORES E COORDENADORES

Esta seção contém a identificação do administrador e do responsável pela Área de Relações com Investidores da Emissora, bem como dos Coordenadores, consultores e auditores contratados pela Emissora, que poderão prestar esclarecimentos sobre as Debêntures e a Oferta.

Administrador

Administrador da Emissora que poderá prestar informações sobre as Debêntures e a Oferta:

Contato: Leonardo Porciúncula Gomes Pereira – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Telefone: (11) 2111-2785
Rua Verbo Divino, nº 1356, 1º andar – Chácara Sto. Antônio
04719-002 - São Paulo - SP
E-mail: ri@netservicos.com.br
www.ri.netservicos.com.br

Área de Relações com Investidores da Emissora

Net Serviços de Comunicação S.A.

Contato: Marcio Minoru Miyakava
Telefone: (11) 2111-2785
Rua Verbo Divino, nº 1356, 1º andar – Chácara. Sto. Antônio
04719-002 - São Paulo - SP
E-mail: ri@netservicos.com.br
www.ri.netservicos.com.br

Coordenador Líder

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Mercado de Capitais
Contato: João Carlos Zani
Telefone: (11) 2178-4800/ Fax: (11) 2178-4808
Avenida Paulista, nº 1450 – 3º andar
01310-917 - São Paulo - SP
E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br
www.shopinvest.com.br

A pessoa de contato indicada acima é o responsável designado pelo Coordenador Líder, em atendimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.

Contato: Pedro Bianchi / Gustavo Bellon
Telefone: (11) 3708-8162 ou 8175/ Fax: (11) 3708-8107
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar
04538-132 - São Paulo - SP
E-mail: pgbianchi@itaubba.com.br / gtbellon@itaubba.com.br
www.itaubba.com.br

Banco Santander Banespa S.A.

Contato: Ricardo Leoni
Telefone: (11) 3012-7195/ Fax: (11) 3012-7393
Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar
01455-000 - São Paulo - SP
E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br
www.santanderbanespa.com.br/prospectos

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Contato: Alvaro Carramaschi
Telefone: (11) 3584-4169/ Fax: (11) 3584-4501
Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar
05423-901 - São Paulo - SP
E-mail: alvaro.carramaschi@unibanco.com
www.unibanco.com.br/prospectos

Banco UBS Pactual S.A.

Contato: Evandro Pereira
Telefone: (11) 3046-2000/ Fax: (11) 3046-2076
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
04538-133 – São Paulo - SP
E-mail: evandro.pereira@ubs.com
www.ubs.com/ubspactual

Auditores

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2003:

Ernst & Young Auditores Independentes S/S

Contato: Pedro L. Siqueira Farah
Telefone: (11) 2112-5200/ Fax: (11) 2112-5776
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1830, 6º andar
04543-900 - São Paulo - SP
E-mail: pedro.l.farah@br.ey.com

A partir de 1º de julho de 2004:

KPMG Auditores Independentes

Contato: Pedro Augusto Melo
Telefone: (11) 2183-3000/ Fax: (11) 2183-3001
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33
04530-904 - São Paulo - SP
E-mail: pmelo@kpmg.com.br

Consultores Legais:

Da Emissora:

Barbosa Müssnich & Aragão Advogados

Contato: Pedro Lanna Ribeiro
Telefone: (11) 3365-4600/ Fax: (11) 3365-4597
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar
04543-000 - São Paulo - SP
E-mail: pedro@bmalaw.com.br

Dos Coordenadores:

Pinheiro Guimarães - Advogados

Contato: Francisco José Pinheiro Guimarães
Telefone: (11) 4501-5000/ Fax: (11) 4501-5025
Av. Paulista, nº 1842, 24º andar
01310-923 - São Paulo - SP
E-mail: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br

Relacionamento da Emissora com os Coordenadores

Coordenador Líder

Além do relacionamento referente à Oferta, o relacionamento entre a Emissora e o Bradesco concentra-se na prestação de serviços bancários em geral, devendo ser ressaltados os seguintes: (i) os mecanismos de recebimento da Emissora (cobrança e débito automático), (ii) pagamentos a fornecedores e folha de pagamento, (iii) pagamentos de tributos, (iv) Debêntures da Quinta Emissão, (v) operações de crédito residual provenientes de instituições financeiras adquiridas pelo Bradesco, além de aplicações financeiras e fundos.

Demais Coordenadores

Itaú BBA

Além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA e algumas das empresas do seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais com a Emissora ou com Sociedades a ela coligadas. Na data deste Suplemento, a Emissora e as Sociedades a ela coligadas mantinham operações de crédito com o Itaú BBA em diversas modalidades, entre as quais operações de derivativos (*swaps*), fianças bancárias e as Debêntures da Quinta Emissão. Além disso, o Itaú BBA – diretamente ou por intermédio do Banco Itaú S/A - também presta à Emissora serviços bancários em geral, tais como débito automático de cobranças dos clientes da Emissora e serviços de pagamentos de tributos e fornecedores, dentre outros.

Santander

Além do relacionamento referente à Oferta, o relacionamento direto do Santander com a Emissora decorre de operações tradicionais de crédito, serviços bancários em geral, tais como de conta-corrente, operações de câmbio e *cash management*, principalmente de arrecadação de contas de clientes da Emissora. Adicionalmente, o Santander é detentor de Debêntures da Quinta Emissão.

Unibanco

Além do relacionamento referente à Oferta, o Unibanco e algumas das Sociedades do seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais com a Emissora ou com Sociedades a ela coligadas. Na data deste Suplemento, a Emissora e as Sociedades a ela coligadas mantinham operações de crédito com o Unibanco em diversas modalidades, entre as quais operação de capital de giro e fianças bancárias. Adicionalmente, o Unibanco possui em suas carteiras, aproximadamente, R\$164,0 milhões, referentes à aquisição de Debêntures da Quinta Emissão. O Unibanco também presta à Emissora serviços bancários em geral, tais como débito automático de cobranças dos clientes da Emissora.

UBS Pactual

Além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o UBS Pactual ou com Sociedades de seu conglomerado econômico. Na data deste Suplemento, a Emissora possuía operações de *hedge* contratadas com o UBS Pactual, com vencimento em 2007. A Emissora poderá, no futuro, contratar o UBS Pactual ou Sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive, na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Descrição dos Coordenadores

Coordenador Líder

Fundado em 1943, o Bradesco é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do País, conforme informação do Banco Central, e está presente em praticamente todos os municípios do Brasil. A atuação do Bradesco é sustentada por uma rede de atendimento com 16.301 pontos convencionais, entre eles, 2.993 agências e 5.533 unidades do “Banco Postal”. Encerrou o primeiro semestre de 2006 com R\$21,5 bilhões de patrimônio líquido e R\$232,9 bilhões em ativos totais.

Atua no mercado de capitais brasileiro desde 1966, destacando-se como uma das mais importantes instituições intermediárias na coordenação, estruturação e distribuição de operações de *underwriting* e operações estruturadas, além de contar com equipes especializadas em fusões e aquisições e *project finance*.

No período de janeiro a setembro de 2006, o Bradesco coordenou importantes operações de ações e debêntures. Encerrou esse período com uma participação de mercado de 5,76% de acordo com o *ranking* de originação da ANBID, com um montante de operações que totalizaram, aproximadamente, R\$1,8 bilhão.

Entre as operações em que o Bradesco participou em 2006, destacam-se as ofertas públicas de ações da Rossi Residencial S.A., no montante de R\$862,5 milhões, e da Abyara Planejamento Imobiliário S.A., no montante de R\$188,0 milhões, e as ofertas públicas de debêntures do Panamericano Arrendamento Mercantil S.A., no montante de R\$250,0 milhões, da Petroflex Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$160,0 milhões, da Companhia Piratininga de Força e Luz, no montante de R\$400,0 milhões, da Telemar Norte Leste S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, da Brasil Telecom S.A., no montante de R\$1,1 bilhão e da Tam S.A., no montante de R\$500,0 milhões.

A área de fusões e aquisições é responsável pela prestação de serviços de assessoria financeira em operações de fusões, aquisições, formação de *joint ventures*, reestruturações societárias e privatizações, tendo registrado 20 operações conforme o *ranking* de fusões e aquisições da ANBID, nos últimos três anos e meio.

O Bradesco possui um sólido *track record* desempenhando o papel de assessor e estruturador financeiro para diversos projetos *greenfield* nas modalidades *project* e *corporate finance*. O time de especialistas possui estreito relacionamento com o BNDES e diversos organismos de fomento. A instituição vem ocupando a liderança como maior agente de repasse do BNDES nos últimos 3 (três) anos.

Na área de operações estruturadas, o Bradesco desenvolve estruturas para segregação de riscos por meio da aquisição ou securitização de créditos, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), bem como operações *taylor made* visando a menor utilização de capital de giro, aumento da liquidez, otimização dos custos financeiro e tributário, adequação a limites técnicos legais/*covenants* financeiros, desmobilização e financiamentos das empresas clientes.

Ocupa, atualmente, o segundo lugar no *ranking* de originação de FIDCs da ANBID, referente ao período de janeiro a setembro de 2006, com um montante de operações que totalizaram R\$382,0 milhões.

Dentre as operações estruturadas desenvolvidas ao longo de 2006, destacam-se os FIDCs Cemig – FIDC Conta CRC, no montante de R\$900,0 milhões, o FIDC CESP III, no montante de R\$650,0 milhões e o *Built to Suit Financing* da Confidere Imobiliária e Incorporadora Ltda., no montante de R\$97,0 milhões.

Demais Coordenadores

Itaú BBA

O Itaú BBA é o maior banco de atacado do Brasil, com ativos de R\$40,1 bilhões, em junho de 2006. O banco faz parte do grupo “Itaú”, que possui 95,75% do total de ações e 50% das ações ordinárias de emissão do Itaú BBA, sendo o restante detido por executivos do próprio banco. O Itaú BBA se caracteriza pelo foco no atendimento aos clientes corporativos, com ênfase em crédito e operações estruturadas, atuando, assim, como banco corporativo e banco de investimento.

De acordo com o *ranking* ANBID, o Itaú BBA é um dos líderes de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o primeiro lugar em 2004 e 2005 e o segundo lugar em 2006 (até setembro), com participações de mercado de 26%, 20% e 20,1%, respectivamente.

Em 2005, entre as operações coordenadas pelo Itaú BBA destacam-se as debêntures de Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, no valor de R\$1,35 bilhão, Localiza Rent a Car S.A., no valor de R\$350 milhões, Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão, Telesp Celular Participações S.A., no valor de R\$1,0 bilhão, Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R\$750 milhões e Net Serviços de Comunicação S.A., no valor de R\$650 milhões, e o FIDC CESP II, no valor de R\$650 milhões.

Em 2006, entre as operações coordenadas pelo Itaú BBA destacam-se as debêntures da Telemar Norte Leste S.A., no valor R\$2,1 bilhões, Itauseg Participações S.A., no valor de R\$1,5 bilhão, Vivax S.A., no valor de R\$220 milhões, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, no valor de R\$350 milhões, Diagnósticos da América S.A. – DASA, no valor de R\$202 milhões, Brasil Telecom S.A., no valor de R\$1,1 bilhão, Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A. - Autoban, no valor de R\$510 milhões, ALL - América Latina Logística - S.A., no valor de R\$700 milhões, Tam S.A., no valor de R\$500 milhões, Ampla Energia e Serviços S.A., no valor de R\$370 milhões, Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões e, Energisa S.A., no valor de R\$350 milhões, e o FIDC CESP III, no valor de R\$650 milhões.

Santander

O grupo Santander, composto por empresas sediadas em diversos países e controladas direta ou indiretamente pelo Banco Santander Central Hispano S.A. (“Grupo Santander”), posiciona-se entre os dez principais bancos do mundo e é o primeiro na “Zona do Euro” em valor de mercado. Fundado em 1857, o Grupo Santander contava, em março de 2005, com 63 milhões de clientes, 9.935 agências, 126 mil funcionários e presença em mais de 40 (quarenta) países. É o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e tem papel relevante na Europa, principalmente no Reino Unido, depois da aquisição do Abbey National, e em Portugal, onde é proprietário do terceiro maior grupo financeiro. Na Alemanha, na Itália e em 7 (sete) outros países europeus mantém o Santander Consumer Finance, uma unidade especializada no financiamento ao consumo. No total, administra ativos no montante aproximado de US\$916 bilhões.

O Grupo Santander opera no Brasil desde 1982. Na década de 1990, a o Grupo Santander iniciou um processo de forte crescimento dos negócios no País com a aquisição de cinco instituições financeiras: Banco Geral do Comércio S.A., Banco Noroeste S.A., Banco Meridional S.A., Banco Bozano, Simonsen S.A. e Banco do Estado de São Paulo S.A..

Em agosto de 2006, as diretorias executivas do Banco Santander Meridional S.A. (“BSM”), do Banco Santander Brasil S.A. (“BSB”), do Banco Santander S.A. (“BSSA”) e do Banco do Estado de São Paulo S.A. (“Banespa”) e o conselho de administração do Banespa aprovaram a proposta de reestruturação societária constituída pelas incorporações do BSB, do BSSA e do Banespa pelo BSM, que passou a denominar-se Banco Santander Banespa S.A., que continua vinculado societariamente, em nível mundial, ao Banco Santander Central Hispano.

Atualmente, o Santander se consolidou como o terceiro banco privado por volume de ativos e primeiro entre os bancos internacionais no Brasil. Fechou o primeiro semestre do ano de 2006 com uma base de clientes que ultrapassa os 7 milhões e conta com 1.880 pontos de venda e 7.269 caixas eletrônicos.

O Santander tem, consistentemente, ocupado posição de destaque no mercado de renda fixa local. Em 2005, foi a quarta instituição no *ranking* de volume de originação de renda fixa e FIDC da ANBID, tendo intermediado 25 (vinte e cinco) operações que totalizaram R\$2,5 bilhões. Essa extensa participação proporcionou a segunda posição no *ranking* de número de operações de renda fixa e FIDC da ANBID, no mesmo ano. Já em 2006, as operações que merecem destaque são: (i) a segunda emissão de debêntures da Vivax S.A., no valor de R\$220 milhões; (ii) a primeira emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R\$400 milhões; (iii) a terceira emissão de debêntures da Bandeirante Energia, no valor de R\$250 milhões; (iv) a sexta emissão de debêntures da Enersul, no valor de R\$337,5 milhões; (v) a primeira emissão de debêntures da Escelsa, no valor de R\$264 milhões; (vi) o primeiro programa de debêntures da Brasil Telecom S.A., no valor de R\$2.000 milhões; (vii) quinta emissão de debêntures da Brasil Telecom S.A., no valor de R\$1.080 milhões; (viii) a sexta emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no valor de R\$700 milhões, e (ix) a primeira emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, no valor de R\$510 milhões.

No segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações do mercado, via utilização de FIDCs e CRIs. Em 2003, o Santander estruturou FIDCs para Braskem S.A., no total de R\$200 milhões, e Parmalat Brasil S.A., no total de R\$110 milhões. Além disso, o Santander intermediou mais de 50% das operações de CRIs, em operações lastreadas em contratos de locação com Nestlé Ltda. e Telesp Celular S.A. Em 2004, o Santander estruturou, ainda, o FIDC para Furnas Centrais Elétricas S.A., no montante de R\$336,35 milhões.

Unibanco

O Unibanco está entre os 5 (cinco) maiores bancos privados brasileiros, em 30 de setembro de 2006. Oferece uma ampla gama de produtos e serviços financeiros para uma base diversificada de clientes pessoas físicas e jurídica, de todos os segmentos de renda. Os negócios do Unibanco compreendem os segmentos de varejo, atacado, seguros e previdência, e gestão de patrimônios. O Unibanco possui uma sólida posição de mercado em praticamente todas as áreas em que atua.

Valendo-se de estratégia de cobertura regional, em 30 de setembro de 2006, a área de atacado do Unibanco tem cerca de 2.850 empresas-clientes, divididas entre médias e grandes, e 400 investidores institucionais no Brasil e no exterior. O Unibanco tem, consistentemente, ocupado posições de destaque em fusões e aquisições, *project finance* e nos mercados de renda fixa e renda variável.

Com larga experiência em emissões de títulos no mercado de capitais brasileiro, o Unibanco coordenou operações de destaque nos últimos anos. Durante o ano de 2005, o Unibanco participou como coordenador das seguintes emissões: (i) oitava emissão de debêntures simples da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP, no valor de R\$120,0 milhões; (ii) terceira emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ, no valor de R\$400,0 milhões; (iii) sétima emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$300,0 milhões; (iv) quarta emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Paraná – COPEL, no valor de R\$400,0 milhões; (v) primeira emissão de debêntures da Tractebel Energia S.A., no valor de R\$200,0 milhões; (vi) quinta emissão de debêntures da Companhia Elétrica da Bahia S.A., no valor de R\$540,0 milhões; (vii) segunda emissão de debêntures da Vicunha Siderurgia, no valor de R\$1,2 bilhão; (viii) sexta emissão de debêntures da Telemar Participações S.A., no valor de R\$150,0 milhões; (ix) FIDC da Cataguazes Leopoldina, no valor de R\$210,0 milhões; (x) FIDC da Chemical II, no valor de R\$400,0 milhões; (xi) primeira emissão de debêntures da CELPE – Companhia Energética de Pernambuco, no valor de R\$430,0 milhões; (xii) quinta emissão de debêntures da Net – Serviços de Comunicação S.A., no valor de R\$650,0 milhões; (xiii) oitava emissão de debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$800,0 milhões; (xiv) segunda emissão de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R\$750,0 milhões; (xv) quinta emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no valor de R\$200,0 milhões; (xvi) primeira emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor de R\$350,0 milhões; (xvii) segunda emissão de debêntures da AES – Energia Paulista Participações S.A., no valor de R\$190,0 milhões; e (xviii) quarta emissão de debêntures da Votorantim Finanças, no valor de R\$1,250 bilhão.

Ainda em 2005, foi o coordenador líder das seguintes emissões: (i) oitava emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$700,0 milhões; (ii) primeira emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no valor de R\$50,0 milhões; (iii) programa de valores mobiliários da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, no valor de R\$1,5 bilhão; (iv) sétima emissão de debêntures da Aços Villares S.A., no valor de R\$285,0 milhões; (v) sexta emissão de debêntures da Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, no valor de R\$2,4 bilhões; e (vi) sétima emissão de debêntures da Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, no valor de R\$2,4 bilhões.

Em 2006, até a data deste Suplemento, o Unibanco participou (a) como coordenador líder (i) da primeira emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no valor de R\$202,5 milhões; (ii) da quarta emissão de debêntures simples da Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, no valor de R\$5,7 bilhões; (iii) da primeira emissão de debêntures da Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, no valor de R\$2,1 bilhões; (iv) primeira emissão de notas promissórias da Sociedade em Participações Rodoviárias – SPR, no valor de R\$220 milhões; e (b) como coordenador (i) do primeiro programa de distribuição pública de debêntures da Tam S.A., no valor de R\$1,0 bilhão; (ii) da primeira emissão de debêntures da Tam S.A., no valor de R\$500 milhões; e (iii) quarta emissão de debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no valor de R\$370 milhões.

UBS Pactual

O UBS Pactual foi fundado em 1983, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente, é um banco múltiplo, organizado como uma sociedade privada, com um patrimônio líquido de R\$740 milhões (em 31 de dezembro de 2005) e recursos administrados na ordem de R\$36,4 bilhões (em 31 de dezembro de 2005). O UBS Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, *private banking*, tesouraria, investimentos de médio e longo prazos e *sales & trading*. Sua sede está localizada no Rio de Janeiro e possui escritórios nas Cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Recife, e uma subsidiária nas Ilhas Cayman.

O UBS Pactual participa ativamente das atividades de *underwriting* e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém do amplo acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados a renda variável.

Desde 2003, a área de mercado de capitais do UBS Pactual assessorou clientes na captação de recursos no mercado local que totalizaram, aproximadamente, R\$13,1 bilhões, em operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se as seguintes emissões de debêntures, nas quais o UBS Pactual foi o coordenador líder: (i) Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$1,5 bilhão; (ii) Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200,0 milhões; (iii) Lupatech S.A, no valor de R\$227,0 milhões; (iv) ALL - América Latina Logística S.A., no valor de R\$120,0 milhões; (v) Braskem S.A., no valor de R\$300,0 milhões; (vi) Camargo Cimentos S.A., no valor de R\$360,0 milhões; e (vii) Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte II – INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Características da Oferta

Destinação dos Recursos

Capitalização

Discussão e Análise da Administração sobre as Demonstrações Financeiras e os Resultados Operacionais

Fatores de Risco Relativos à Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta seção contém uma breve descrição da Oferta, incluindo a apresentação da Emissora e dos Coordenadores, assim como a identificação do público alvo, preços e montante da Emissão. Esta seção não contém todas as informações que deverão ser consideradas antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. É recomendável que o Prospecto seja lido integralmente, de forma cuidadosa, pelo investidor, incluindo a seção “Fatores de Risco” e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que fazem parte do Prospecto e estão incluídas nos anexos ao Prospecto. É recomendável, ainda, a leitura cuidadosa da Escritura de Emissão, que se encontra anexa a este Suplemento.

Introdução

A Emissora é a maior operadora de sistemas de televisão por assinatura no Brasil, com base no número de assinantes e de lares conectados, conforme dados da ABTA. Atua através de operadoras controladas em áreas-chave dos Estados de São Paulo, responsável por 33% do PIB brasileiro, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e no Distrito Federal. A Emissora atua, ainda, como importante provedora de serviço de Internet em banda larga no País.

Atualmente, os principais negócios da Emissora são a prestação de serviços de televisão por assinatura, especialmente (i) televisão a cabo por meio da marca “NET”, (ii) programas do tipo *Pay per view*, (iii) serviços de Internet em banda larga, por meio da marca “NET Virtua”, e (iv) serviços de telefonia, por meio da marca “NET Fone Via Embratel”. Em 31 de dezembro de 2005, a Emissora tinha, aproximadamente, 1,5 milhão de assinantes conectados e, em 30 de setembro de 2006, cerca de 1,7 milhão de assinantes conectados, nas 44 cidades do Brasil em que atua. A Emissora é, ainda, a maior prestadora de serviços de Internet em banda larga via *modem* a cabo no Brasil, por meio do serviço NET Virtua, que tinha, aproximadamente, 367 mil assinantes, em 31 de dezembro de 2005, e 630 mil assinantes, em 30 de setembro de 2006. A avançada rede de banda larga de cabos coaxiais e fibra óptica da Emissora cobre, aproximadamente, 36 mil quilômetros, conectando cerca de 7,2 milhões de lares. O NET Fone Via Embratel, lançado em março de 2006, apresentou, em 30 de setembro de 2006, 115,4 mil assinantes conectados, o que representa um aumento de 134% em relação aos 49,3 mil assinantes conectados, em 30 de junho de 2006. Em 2005, as receitas operacionais da Emissora foram de R\$1.968,6 milhões, e, aproximadamente, 37% de sua rede tinha capacidade de comunicação bidirecional, no encerramento do período.

Em 2004, a Emissora começou a oferecer serviços de televisão a cabo digital a seus assinantes, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Em 2006, estendeu a oferta desses serviços aos assinantes em Porto Alegre. Ao fornecer serviços de televisão a cabo digital, a Emissora pode oferecer aos assinantes canais adicionais e mais opções de programação e serviços de valor agregado, tais como canais de áudio, contendo uma variedade de pacotes musicais, *Near Video on Demand* e serviços interativos. As receitas do serviço de televisão a cabo digital tem aumentado gradualmente no decorrer de 2006, tendência que a Emissora acredita que se manterá durante 2007.

Em 2005, a Emissora lançou o “Portfólio Mega Flash” para o serviço de Internet em banda larga, oferecendo velocidades de 2 Mgps, 4 Mgps e 8 Mgps aos assinantes desse serviço. Por meio desse portfólio é possível oferecer aos assinantes conexões de alta velocidade à Internet.

Em março de 2006, a Emissora lançou, em parceria com a Embratel, o NET Fone Via Embratel, serviço de voz que marcou sua entrada no mercado *Triple Play*. O novo produto, que usa a tecnologia de voz sobre IP (*Internet Protocol*), funciona como uma linha telefônica convencional e permite que o usuário faça ligações locais, de longa distância e internacionais para qualquer telefone fixo ou móvel, sendo que essas ligações são cobradas por minuto e não por pulso. Além disso, os assinantes podem aplicar sua tarifa mensal mínima para fazer qualquer tipo de ligação, incluindo ligações locais e de longa distância, e ligações para celular. Inicialmente, os assinantes terão o benefício de fazer ligações entre os assinantes do NET Fone Via Embratel, de graça, dentro da mesma cidade, e ligações de longa distância ao custo de ligação local. Esse serviço é direcionado, principalmente, para o mercado residencial e complementa os serviços da Emissora, oferecendo aos seus assinantes outra opção de serviço de qualidade. O serviço está disponível nas cidades de São Paulo, Campinas, Santos, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Belo Horizonte e Brasília.

Autorizações societárias

O Programa de Distribuição e a Oferta são realizados com base nas deliberações: (i) da reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de outubro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 15 de novembro de 2006, e no jornal “Valor Econômico”, em 16 de novembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) o registro do Programa de Distribuição, e (b) a Oferta das Debêntures; e (ii) da reunião realizada em 18 de dezembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, em 19 de dezembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) alterações e acréscimos à Escritura de Emissão, (b) a redução da taxa de juros utilizada para cálculo da remuneração das Debêntures (*Spread*), conforme procedimento de *bookbuilding*, e (c) a consolidação da Escritura de Emissão.

Dos Requisitos da Emissão

A Emissão observa os seguintes requisitos:

- arquivamento das atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberaram sobre a Emissão, na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- publicação das atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberaram sobre a Emissão, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional;
- inscrição da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- registro do Programa de Distribuição e da Oferta na CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei das Sociedades por Ações, Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; e
- registro para negociação, no mercado primário, das Debêntures no SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, bem como registro para negociação, no mercado secundário, no SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e no BOVESPAFIX, da Bovespa, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

Características e Prazos da Emissão

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de dezembro de 2006.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Conversibilidade, Espécie e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, da espécie quirográfaria (sem garantia nem preferência), emitidas sob a forma nominativa e escritural.

Número de Debêntures, Valor Nominal e Valor Total da Emissão

Foram emitidas 58.000 Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$580.000.000,00.

Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no *caput* do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora é superior ao saldo devedor das debêntures de emissão da Emissora em circulação, acrescido do valor total da Emissão.

Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures é de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013.

Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures terão registro para distribuição, no mercado primário, no SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e, para negociação no mercado secundário, no SND, também administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e no BOVESPAFIX, sendo nesta hipótese os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

Certificados

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos, quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da respectiva integralização, exclusive. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros, correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida do *Spread* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento de remuneração coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.

O *Spread* mencionado acima foi reduzido de 0,90% ao ano para 0,70% ao ano, em decorrência do procedimento de *Bookbuilding*, sendo que esta redução foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2006.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo “ d_k ” um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]$$

onde:

spread = spread, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = número de dias representativo do spread, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $[1 + \text{TDI}_k]$ é considerado com 16 casas decimais sem arredondamento.

- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\prod [1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com oito casas decimais com arredondamento.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *Spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada em substituição à Taxa DI a Taxa Selic.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, acrescida do *Spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Selic respectiva.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa Selic por prazo superior a 30 dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa Selic”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa Selic, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). A assembléia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do último dia do Período de Ausência da Taxa Selic ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa Selic, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, conforme o caso, até a data da deliberação da assembléia de Debenturistas.

Caso a Taxa Selic venha a ser divulgada antes da realização da assembléia de Debenturistas, a referida Assembléia não será mais realizada, e a Taxa Selic, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 dias contados a partir da data da realização da respectiva assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 dias contados da data da realização da respectiva assembléia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa Selic será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida; ou

- (ii) a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento e as amortizações originalmente programadas das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma Taxa Substitutiva definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida assembléia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, ou no primeiro dia útil subsequente, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento em 1º de dezembro de 2013.

Amortização Programada

Respeitados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de amortização programada, de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: 1º de dezembro de 2010, 1º de dezembro de 2011, 1º de dezembro de 2012 e 1º de dezembro de 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última parcela de amortização programada, todas as obrigações financeiras devidas aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 25% do Valor Nominal Unitário.

Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Amortização Extraordinária

A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas”, com antecedência mínima de sete dias úteis da data para pagamento da amortização.

A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, na data da referida amortização, acrescido (i) da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data da respectiva amortização, exclusive; e (ii) de prêmio percentual apurado de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculado sobre o valor da referida amortização (“Prêmio”):

$Prêmio (\%) = P \times (DD / TDC)$, onde:

$P = 0,50\%$

$DD =$ é o número de dias corridos a decorrer até a Data de Vencimento, inclusive, contados da data estipulada para a respectiva amortização extraordinária.

$TDC = 2.557$ dias corridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

O valor de qualquer amortização parcial extraordinária reduzirá de forma proporcional todas as parcelas vincendas de amortização.

Resgate Antecipado

Exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, formulado pela Emissora, ou por qualquer de suas Subsidiárias;
- (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias, ressalvadas as operações de incorporação, fusão, extinção, liquidação ou dissolução das Subsidiárias da Emissora realizadas para fins de reestruturação societária, nas quais os bens e ativos remanescentes sejam integralmente detidos pela Emissora ou por suas Subsidiárias;
- (c) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de dois dias úteis, contados das respectivas datas de vencimento;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, salvo se, no prazo máximo de 40 dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado;
- (e) alteração, direta ou indireta, do Controle da Emissora que não resulte na Globo Comunicação e Participações S.A. e/ou suas Afiliadas, na Telefônos de México, S.A. de C.V. e/ou suas Afiliadas, ou em ambas, como controladoras (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (f) término, extinção ou transferência da autorização da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias para a exploração de serviços de televisão a cabo, desde que afete de forma adversa e relevante a condição financeira e o resultado da Emissora, representado por uma redução de 10% ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 meses;
- (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, ou de qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) no prazo de cinco dias úteis, a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, (iii) for pago, ou (iv) tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (i) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, desde que a Emissora, no prazo de 30 dias úteis a partir do referido pagamento, não comprove ao Agente Fiduciário o pagamento do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (j) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão ou de qualquer informação constante do Prospecto Preliminar e do Suplemento Preliminar que não tenham sido sanadas no Prospecto Definitivo e neste Suplemento, sobre qualquer aspecto material e relevante dos negócios, atividades ou condição financeira da Emissora e suas Subsidiárias, em conjunto;
- (k) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra Sociedade, salvo se a incorporadora ou a Sociedade resultante for uma Afiliada da Emissora, da Globo Comunicação e Participações S.A. ou da Telefônos de México, S.A. de C.V., ou de ambas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão;
- (l) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, se estiver em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora em vigor nesta data;
- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora que possa afetar de forma adversa e relevante a condição financeira e resultado da Emissora, representada por uma redução de 10% ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 meses anteriores à respectiva transferência, cessão ou promessa de cessão;
- (o) não-manutenção, até a Data de Vencimento, e desde que haja Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites, a serem apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - (i) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) não deverá ser igual ou superior a 2,5;
 - (ii) o índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Despesa Líquida de Juros Consolidada deverá ser igual ou superior a 1,5; e
- (p) transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (f) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. As debêntures resgatadas em virtude do vencimento antecipado deverão ser canceladas.

Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o *quorum* específico, estabelecidos na Escritura de Emissão. A assembléia de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de oito dias, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da assembléia de Debenturistas, nos termos da primeira convocação.

Nessas hipóteses, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures, se assim deliberado por Debenturistas representando 2/3 das Debêntures em Circulação.

Não se realizando a assembléia de Debenturistas, conforme disposto acima, no prazo de até 30 dias contado da convocação, não havendo sua convocação, ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da assembléia de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Para os fins das alíneas (a) e (b) acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, em até cinco dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora de acordo com a Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de encargos moratórios, conforme previsto na Escritura de Emissão que, na hipótese prevista na alínea (c) acima, incidirá desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

Publicidade

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o Aviso ao Mercado e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, assim como todos os atos e decisões relativos às Debêntures, os quais deverão ser comunicados na forma de aviso, serão publicados no jornal “Valor Econômico” e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.netservicos.com.br), devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor e na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias úteis, contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação de aviso nos jornais a serem substituídos.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, conforme o caso: (i) utilizando-se (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; e (b) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; ou (ii) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas, pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na hipótese de pagamentos efetuados conforme os procedimentos adotados pela CETIP, haverá prorrogação do prazo, nos termos do parágrafo anterior, apenas quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% e juros de mora *pro rata* de 1% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência ao Direito aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Resgate das Debêntures em caso de Incorporação, Fusão ou Cisão

Nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá ser objeto de operações de incorporação, fusão ou cisão, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembléia de Debenturistas, se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas de assembléias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares.

Os Debenturistas que optarem por ter suas Debêntures resgatadas deverão manifestar sua intenção, por escrito, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma da Cláusula IX da Escritura de Emissão, sendo que todas as etapas do processo de eventual resgate por parte dos Debenturistas serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá necessidade de aditamento da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Em até 5 (cinco) dias contados do aviso enviado nos termos do parágrafo anterior, a Emissora deverá promover o resgate das Debêntures detidas pelo Debenturista notificante, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

O resgate das Debêntures dar-se-á (i) por meio de operação de compra e venda definitiva, conforme o regulamento de operações do SND, no mercado secundário, em relação às Debêntures registradas no SND, ou (ii) de acordo com os procedimentos especificados pela CBLC (os quais deverão ser seguidos pelos Agentes de Custódia na CBLC), em relação às Debêntures registradas no BOVESPAFIX e custodiadas na CBLC.

Público Alvo

O público alvo da Emissão são investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

Declaração de Inadequação do Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de investir em empresas do setor de televisão a cabo.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a agência de classificação de risco *Standard & Poor's* para avaliar as Debêntures, sendo que estas receberam a classificação "brA+". Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa a este Suplemento. A Emissora compromete-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue, seu relatório com a respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures.

Assembléia de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A assembléia de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Aplica-se à assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

As assembléias de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias. A assembléia de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, oito dias após a data marcada para a instalação da assembléia de Debenturistas em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, será considerada regular a assembléia de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.

Nas deliberações da assembléia de Debenturistas, cada Debênture em Circulação dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em leis ou na Escritura de Emissão.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à assembléia de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembléia de Debenturistas.

A assembléia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos Debenturistas.

A presidência da assembléia geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito, no mínimo, pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à assembléia, ou àquele que for designado pela CVM.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Oferta deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou prazos de vencimento, na amortização das Debêntures, na assembléia de Debenturistas e no Vencimento Antecipado deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 85% das Debêntures em Circulação. Alterações de qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem o quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão para referida matéria.

Sem prejuízo do quorum de 85% previsto acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente da Remuneração, o quorum necessário para definição da nova Remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação.

Adicionalmente às regras e procedimentos mencionados acima, para as aprovações das deliberações dos Debenturistas, devem ser atendidos os quorum descritos a seguir.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas na presente seção, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 dias, contados da data da realização da respectiva assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida.

Observado o disposto em “– Vencimento Antecipado”, na ocorrência de determinados eventos ali indicados, a assembléia de Debenturistas deverá reunir-se para deliberar sobre a decretação de vencimento antecipado das Debêntures. Nessas hipóteses, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures, se assim deliberado por Debenturistas representando 2/3 das Debêntures em Circulação.

Conforme descrito na presente seção, observadas certas condições da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não-adoção das seguintes medidas, se, convocada a assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação:

- declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na forma e nas hipóteses permitidas na Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da Escritura de Emissão;
- requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável; e
- tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

Para que o Agente Fiduciário possa deixar de representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

Na hipótese de ausência, impedimento temporário, renúncia, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados do evento que a determinar, assembléia de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada para o Agente Fiduciário.

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, procederem à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim e mediante o voto afirmativo dos detentores de mais da metade das Debêntures em Circulação.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado da Oferta:

Evento	Data de Realização/ Data Prevista*
Reunião do Conselho de Administração aprovando o Programa de Distribuição e a Oferta	23/10/2006
Protocolo do pedido de registro na CVM	7/11/2006
Publicação do Aviso ao Mercado	16/11/2006
Disponibilização do Prospecto Preliminar e do Suplemento Preliminar	16/11/2006
Início das apresentações a potenciais investidores	22/11/2006
Encerramento das apresentações a potenciais investidores	28/11/2006
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/12/2006
Reunião do Conselho de Administração aprovando a redução do <i>Spread</i> em decorrência do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o aditamento da Escritura de Emissão	18/12/2006
Registro do Programa de Distribuição e da Oferta na CVM	21/12/2006
Publicação do Anúncio de Início e divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/12/2006
Disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo	26/12/2006
Liquidação da Oferta	27/12/2006
Publicação do Anúncio de Encerramento	29/12/2006

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e atrasos.

Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários

A Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, que está disponível para consulta junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados neste Suplemento.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a Emissão será realizada conforme as condições descritas a seguir.

Procedimento de Distribuição e Forma de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com a anuência da Emissora, organizaram plano de distribuição, tendo como público alvo investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados.

A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo e deste Suplemento, nos termos da Instrução CVM 400.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplares dos Prospectos e Suplementos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Os Coordenadores se comprometeram a estruturar a Emissão em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante total de R\$580.000.000,00, sem solidariedade entre os Coordenadores, respeitando os volumes conforme previstos na tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	VOLUME DA GARANTIA FIRME NA DATA DE EMISSÃO (EM R\$)
BRADESCO	148.000.000,00
ITAÚ BBA	112.000.000,00
SANTANDER	112.000.000,00
UNIBANCO	112.000.000,00
UBS PACTUAL	96.000.000,00
TOTAL	580.000.000,00

A colocação pública das Debêntures será feita durante o Prazo de Colocação. Se, ao final do Prazo de Colocação, as Debêntures objeto de garantia firme não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão subscrever, na proporção e até o limite da garantia firme prestada, conforme especificado acima, a totalidade das Debêntures objeto de garantia firme que porventura não tenham sido subscritas e integralizadas junto a investidores.

Alienação das Debêntures

Os Coordenadores que subscreverem Debêntures por força da garantia firme prestadas poderão revender tais Debêntures até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data de revenda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Suspensão e Cancelamento da oferta das Debêntures

A oferta das Debêntures poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo (i) se estiver se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou do registro da Emissão; ou (ii) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro.

A Emissão deverá ser suspensa, caso a CVM verifique ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Emissão não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo este prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM ordenará a retirada da Oferta e o cancelamento do respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Emissão.

A eventual suspensão ou cancelamento da oferta das Debêntures, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Emissora.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, revogar a aquisição das Debêntures, até o quinto dia útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Os investidores que tenham adquirido as Debêntures, na hipótese do cancelamento da oferta das Debêntures, e os investidores que tenham revogado sua aquisição, na hipótese de suspensão da oferta das Debêntures, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, sem reembolso da quantia relativa à CPMF, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do cancelamento aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Modificação ou Revogação da oferta das Debêntures

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. Se for deferida a modificação, a Oferta poderá, por iniciativa da própria CVM, ou a requerimento da Emissora, ser prorrogada por até 90 dias.

Em caso de revogação da Oferta, os boletins de subscrição eventualmente firmados ficarão automaticamente cancelados.

A modificação da Oferta deverá ser imediatamente divulgada ao mercado, através dos mesmos meios utilizados para a publicação do Anúncio de Início. Os Coordenadores tomarão as providências cabíveis para assegurar que os investidores, ao formalizarem sua adesão à Oferta, com a assinatura do boletim de subscrição, estejam cientes de que foi alterada a Oferta original e de que têm conhecimento dos novos termos e condições. Caso os investidores tenham assinado o boletim de subscrição anteriormente à modificação da Oferta, eles serão informados imediatamente pelos Coordenadores a respeito da modificação ocorrida e deverão, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, confirmar o seu interesse na aquisição das Debêntures. Caso não haja manifestação do investidor até o final deste prazo, será presumida a intenção do investidor na aquisição das Debêntures.

É permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas.

Os investidores que tenham adquirido as Debêntures, na hipótese de revogação da Oferta, e os investidores que tenham desistido de sua aquisição, na hipótese de modificação da Oferta, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, sem reembolso da quantia relativa à CPMF, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de desistência do investidor, no caso de modificação da Oferta.

Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, ou do Suplemento Preliminar e do Suplemento Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, o investidor poderá desistir de eventual aceitação que tenha manifestado, devendo, para tanto, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou ao Coordenador por intermédio do qual tenha formalizado a aceitação. Caso o investidor não informe sua decisão de desistência da aceitação, esta será considerada válida e o investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor já tenha integralizado as Debêntures e venha a desistir do investimento, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, sem reembolso da quantia relativa à CPMF, os quais serão creditados na conta do investidor, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do boletim de subscrição.

Demonstrativo do Custo da Oferta das Debêntures

Custo da Oferta das Debêntures

Comissões e Taxas	Montante (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Comissão de Coordenação e Estruturação	580.000,00	0,100%
Comissão de Colocação	725.000,00	0,125%
Prêmio de Garantia Firme	725.000,00	0,125%
Comissão de Sucesso	1.179.540,22	0,203%
Taxa de Registro na CVM	82.870,00	0,014%
Outras Despesas Estimadas ⁽¹⁾	659.000,00	0,114%
Total de Comissões e Taxas	3.951.410,22	0,68%

⁽¹⁾ Inclui despesas com *road show*, consultores legais e outros custos arcados pela Emissora.

Custo da Emissão por Debênture

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Emissão (R\$)	%	Montante Líquido para a Emissora
Por Debênture	10.000	68,13	0,68%	9.931,87
Total	580.000.000,00	3.951.410,22	0,68%	576.048.589,78

Contrato de Garantia de Liquidez e de Estabilização de Preço

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Locais onde as Debêntures podem ser adquiridas e os Prospectos obtidos

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores, nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão obter cópia do Prospecto e Suplemento:

Coordenador Líder

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Mercado de Capitais

Contato: João Carlos Zani

Telefone: (11) 2178-4800/ Fax: (11) 2178-4808

Avenida Paulista, nº 1450, 3º andar

01310-917 - São Paulo - SP

E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br

www.shopinvest.com.br

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.

Contato: Pedro Bianchi / Gustavo Bellon

Telefone: (11) 3708-8162 ou 8175/ Fax: (11) 3708-8107

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar

04538-132 - São Paulo - SP

E-mail: pgbianchi@itaubba.com.br / gtbellon@itaubba.com.br

www.itaubba.com.br

Banco Santander Banespa S.A.

Contato: Ricardo Leoni

Telefone: (11) 3012-7195/ Fax: (11) 3012-7393

Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar

01455-000 - São Paulo - SP

E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br

www.santanderbanespa.com.br/prospectos

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Contato: Alvaro Carramaschi

Telefone: (11) 3584-4169/ Fax: (11) 3584-4501

Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar

05423-901 - São Paulo - SP

E-mail: alvaro.carramaschi@unibanco.com

www.unibanco.com.br/prospectos

Banco UBS Pactual S.A.

Contato: Evandro Pereira

Telefone: (11) 3046-2000/ Fax: (11) 3046-2076

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar

04538-133 – São Paulo - SP

E-mail: evandro.pereira@ubs.com

www.ubs.com/ubspactual

Outras Informações

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou aos Coordenadores, nos endereços indicados neste Suplemento. Eventuais dúvidas dos investidores poderão ser esclarecidas pelos representantes dos Coordenadores indicados no item “Locais onde as Debêntures podem ser adquiridas e os Prospectos obtidos” acima.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Contato: Sr. Maurício da Costa Ribeiro

Telefone: (21) 3385-4565/ Fax: (21) 3385-4046

Av. das Américas 4200, Bloco 4, sala 514

22640-102 Rio de Janeiro – RJ

E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

www.pentagonotrustee.com.br

Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures

Banco Bradesco S.A.

Contato: Cassiano Ricardo Scarpelli

Telefone: (11) 3684-4522 / Fax: (11) 3684-5645

Departamento de Ações e Custódia – DAC

Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 - Osasco- SP

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

www.bradesco.com.br

Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Suplemento.

LEIA O PROSPECTO E O SUPLEMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da Oferta serão destinados ao pré-pagamento das dívidas representadas pelas Debêntures da Quinta Emissão, cujas principais características, em 30 de setembro de 2006, eram:

- Saldo a pagar = R\$ 662,4 milhões;
- Valor do principal = R\$ 650,0 milhões;
- Moeda = Real;
- Juros remuneratórios = CDI + 1,50%;
- Data inicial das captações originais = 15 de agosto de 2005; e
- Prêmio de pré-pagamento = R\$ 3,2 milhões.

As dívidas acima foram incorridas em agosto de 2005 e seus recursos foram destinados ao refinanciamento de dívidas antigas da Emissora e suas subsidiárias – contraídas no âmbito da Reestruturação de Capital – por meio do alongamento de prazos e redução de seu custo de captação.

Para maiores informações sobre as características das Debêntures da Quinta Emissão, ver a seção “Títulos e Valores Mobiliários Emitidos – Debêntures” do Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta a capitalização da Emissora em 30 de setembro de 2006, bem como uma coluna para refletir o efeito *pro forma* da emissão e colocação da totalidade das Debêntures. As informações apresentadas abaixo foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

A tabela deverá ser lida em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas e respectivas notas explicativas contidas nos anexos do Prospecto.

	Período findo em 30 de setembro de			
	2006	%	2006 (Pró-forma) ⁽¹⁾	%
	<i>(em milhares de Reais)</i>			
Disponibilidades	284.183	21,3%	201.804	16,1%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures - Curto Prazo	12.379	0,9%	0	0,0%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures - Longo Prazo	650.000	48,6%	580.000	46,2%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures - Total	662.379	49,5%	580.000	46,2%
Patrimônio Líquido e Recursos Capitalizáveis	674.782	50,5%	674.782	53,8%
Capital Social	3.535.618	264,4%	3.535.618	281,8%
Reservas de Capital	355.924	26,6%	355.924	28,4%
Prejuízos Acumulados	(3.216.760)	-	(3.216.760)	-
Capitalização total	1.337.161	100,0%	1.254.782	100,0%

⁽¹⁾ Ajustado para refletir a aplicação dos recursos obtidos com a colocação da totalidade das Debêntures, utilizando as seguintes premissas: (i) captação de debêntures no montante de R\$580,0 milhões efetuada em 30 de setembro de 2006, considerada em seu valor bruto; (ii) desconsideração do prêmio para a amortização extraordinária das Debêntures da Quinta Emissão, no montante aproximado de R\$3,2 milhões; e (iii) desconsideração da captação das *Perpetual Notes*.

DISCUSSÃO E ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E OS RESULTADOS OPERACIONAIS

As informações abaixo devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e respectivas notas explicativas, incluídas no Prospecto, e com as seções do Prospecto “Informações Financeiras Seleccionadas” e “Discussão e Análise da Administração sobre as Demonstrações Financeiras e os Resultados Operacionais”. Até esta data não ocorreram eventos subseqüentes relevantes não mencionados no Prospecto e nas demonstrações financeiras da Emissora.

Endividamento e Capacidade de Pagamento

Além da emissão das Debêntures, a Emissora concluiu, em 28 de novembro de 2006, um processo de captação de recursos no exterior, por meio da emissão de *Perpetual Notes* no valor total de US\$150,0 milhões (ver a seção “Títulos e Valores Mobiliários Emitidos – *Perpetual Notes*” do Prospecto), e está em processo de obtenção de recursos para financiamento dos equipamentos utilizados na instalação de assinantes.

Após a conclusão desses processos, a Emissora apresentará um calendário de amortização de dívida que não terá pressão de pagamento significativo de principal, nos próximos 4 (quatro) anos, quando se iniciará a amortização da primeira parcela de principal das Debêntures.

Com seu atual nível de geração de caixa operacional, aliada à sua perspectiva de crescimento nos próximos anos, a Emissora acredita que essa geração operacional de caixa será suficiente para cobrir suas necessidades de investimentos e pagamento dos juros, e que estará com uma posição adequada de liquidez que lhe permitirá realizar os pagamentos programados de suas obrigações financeiras.

O *EBITDA* da Emissora, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, foi de R\$450,0 milhões e o seu serviço da dívida, considerando-se pagamento de juros, amortizações e comissões, de R\$390,9 milhões. Dessa forma, o *EBITDA* da Emissora, em 2005, correspondeu a 0,87 vezes o seu serviço da dívida.

Nos primeiros nove meses de 2006, o *EBITDA* da Emissora foi de R\$335,3 milhões, e o seu serviço da dívida, considerando-se pagamento de juros, amortizações e comissões, de R\$378,2 milhões. Dessa forma, o *EBITDA* da Emissora em 2006, correspondeu a 0,78 vezes o seu serviço da dívida.

A tabela abaixo indica a evolução da dívida líquida sobre o *EBITDA* no último exercício social e no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2006:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005	Período encerrado em 30 de setembro de 2006
<i>EBITDA (R\$ milhões)</i>	450,0	335,3
Endividamento (R\$ milhões)	795,0	662,4
Disponibilidades	404,1	284,2
Endividamento Líquido.....	390,9	378,2
Endividamento Líquido/ <i>EBITDA</i> (últimos 12 meses)	0,87	0,78

As tabelas abaixo indicam a posição da dívida da Emissora antes e após a Emissão, considerando as parcelas dos desembolsos anuais previstos com os pagamentos de principal e juros, e sem considerar as dívidas decorrentes da emissão das *Perpetual Notes* (ver seção “Títulos e Valores Mobiliários Emitidos – *Perpetual Notes*” do Prospecto).

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida Antes da Emissão	-	162,5	162,5	162,5	162,5	-	-	-
Juros ⁽¹⁾	99,1	99,1	64,0	39,2	14,5	-	-	-
Total Dívida Atual.....	99,1	261,6	226,5	201,7	177,0	-	-	-

⁽¹⁾ Juros estimados, sujeitos a variações.

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida Após a Emissão	-	-	-	145,0	145,0	145,0	145,0	-
Juros ⁽¹⁾	85,0	85,0	85,0	83,2	62,0	40,7	19,5	-
Total Dívida Atual.....	85,0	85,0	85,0	228,2	207,0	185,7	164,5	-

⁽¹⁾ Juros estimados, sujeitos a variações.

FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA

Antes de tomar qualquer tipo de decisão com relação a um investimento nas Debêntures, o investidor deve considerar e analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Suplemento e no Prospecto e, em particular, nesta seção e na seção “Fatores de Risco” contida no Prospecto. Caso qualquer dos riscos ou incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma substancialmente adversa.

Riscos Relativos à Oferta

Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANBID/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANBID e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação à Emissão, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão e redução do capital social da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures, na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações, o que poderá acarretar em um impacto negativo relevante aos Debenturistas (para maiores informações, ver a Escritura de Emissão anexa a este Suplemento).

Ademais, o vencimento antecipado das Debêntures pode (i) ser declarado em caso de descumprimento ou vencimento antecipado de outras obrigações da Emissora, ou (ii) dar causa a vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Emissora, o que resultaria em pagamentos concomitantes pela Emissora. Nesta hipótese, a Emissora, provavelmente, não terá recursos suficientes para pagar todas as suas dívidas vencidas antecipadamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte III - ANEXOS

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2006

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2006

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures da Net Serviços S.A.

Relatório de Classificação de Risco elaborado pela Standard & Poor's (Emissora)

Relatório de Classificação de Risco elaborado pela Standard & Poor's (6ª Emissão Pública)

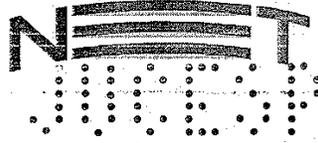
Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

**CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65
NIRE 35.300.177.240**

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

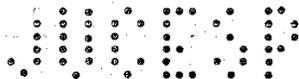
Data, horário e local: 23 de outubro de 2006, às 15:30hs, na Rua Lopes Quintas nº 303, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ.

Presença: Conselheiros representando o quorum necessário, conforme assinaturas apostas abaixo, juntamente com os diretores executivos da Companhia (Francisco Valim, Geral, Leonardo Pereira, Financeiro e André Borges, Corporativo), todos assistindo aos trabalhos.

Mesa: Jorge Luiz de Barros Nóbrega – Presidente.
André Müller Borges – Secretário.

Deliberações:

1. Os Senhores Conselheiros aprovaram, nos termos das Instruções CVM nº 358, de 03.01.02 e nº 369, de 11.06.2002, o novo MANUAL DE POLÍTICA PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., parte integrante da presente ata, na forma de anexo, o qual substituirá o Manual anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26/07/2002.
 - 1.1. Os Senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias à formalização, implementação e divulgação deste Manual.
2. Os Senhores Conselheiros aprovaram a contratação de aquisição de 50% (cinquenta por cento) de participação acionária da TV CABO E



COMUNICAÇÕES DE JUNDIAÍ S.A., pelo valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), detida pela UnitedGlobalCom do Brasil Telecomunicações Ltda. (49%) e pela SEI Sistemas Eletrônicos de Informações Ltda. (1%), bem como autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias à formalização, implementação e divulgação deste negócio, observando as obrigações legais e regulamentares inerentes à operação pretendida.

3. Os Senhores Conselheiros aprovaram o Programa de Distribuição de Debêntures Simples da Companhia no montante de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com duração de até 2 (dois) anos, a contar de seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Programa de Distribuição”).

3.1. Os Senhores Conselheiros aprovaram a 6ª Emissão de Debêntures Simples pela Companhia, para distribuição pública, em regime de garantia firme, do montante de até R\$580.000.000,00 (quinhentos oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Distribuição (“6ª Emissão de Debêntures”), sendo a primeira no âmbito do Programa de Distribuição, a qual poderá ser majorada em até 15% (quinze por cento) nos termos do disposto no artigo 24, caput, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), e/ou em até 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. Esta majoração somente poderá ocorrer na hipótese da emissão de Bonds Perpétuos da Companhia não atingir o montante máximo proposto de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), conforme aprovado na cláusula 9 abaixo. Nessa hipótese, a Companhia poderá majorar a Emissão de Debêntures Simples de maneira a complementar o montante eventualmente não captado na emissão de Bonds Perpétuos da Companhia.

3.2. Os Senhores Conselheiros aprovaram que as Debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. DE 23 DE OUTUBRO DE 2006



de Distribuição, inclusive aquelas da 6ª Emissão de Debêntures, observem, substancialmente, os termos e condições da minuta de escritura de emissão de debêntures anexa à presente, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

3.3. Em face das aprovações constantes desta cláusula 8, os Senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas para a implementação do Programa de Distribuição e da 6ª Emissão de Debêntures, inclusive no que se refere a obtenção dos registros necessários, bem como a contratação do Coordenador Líder Banco Bradesco S.A., que atuará em conjunto com os Coordenadores Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander Banespa S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., e Banco Pactual S.A.

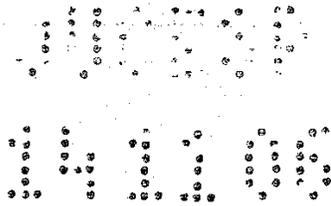
4. Os Senhores Conselheiros aprovaram a emissão de Bonds Perpétuos da Companhia no montante de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), sem prazo de vencimento, com pagamento de juros, tendo como Banco Coordenador o Deutsche Bank S.A., ficando a Diretoria da Companhia autorizada a adotar todas as medidas necessárias à contratação de toda a consultoria e serviços necessários, bem como a implementar a operação aqui tratada, podendo tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para tanto.

4.1 Os Senhores Conselheiros autorizaram as Sociedades operacionais controladas pela Companhia a prestarem garantia fidejussória necessária no âmbito desta operação de emissão de Bonds Perpétuos.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes assim como pelo Secretário e convidado.

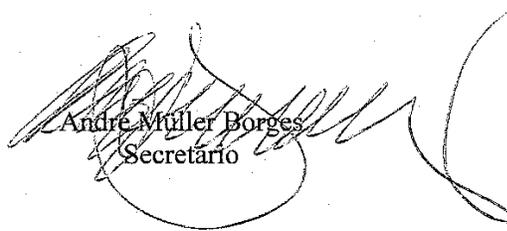
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. DE 23 DE OUTUBRO DE 2006



Assinaturas:

Presidente: Jorge Luiz de Barros Nóbrega, Secretário:
André Müller Borges, Stefan Alexander, Rossana
Fontenele Berto, Marcos da Cunha Carneiro, Carlos
Henrique Moreira, Jose Formoso Martinez, João
Adalberto Elek Jr., Mauro Szwarcwald e Ivan Magalhães
Júnior.

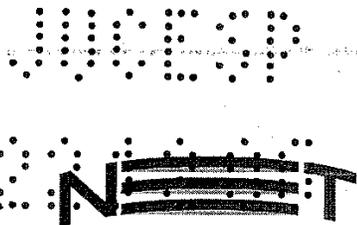
As deliberações são integrantes da ata de reunião realizada nesta data, conferindo com o original lavrado em livro próprio.


André Müller Borges
Secretário



Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65

NIRE 35.300.177.240

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, horário e local: 18 de dezembro de 2006, às 15.00 horas, na Rua Verbo Divino nº 1.356, 1º andar, CEP 04719-002, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP.

Presença: Conselheiros representando o quorum necessário, conforme assinaturas apostas abaixo.

Mesa: Jorge Luiz de Barros Nóbrega – Presidente, e André Müller Borges – Secretário.

Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

1. Tendo em vista a necessidade de adequação às solicitações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, constantes do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-2/Nº 2707/2006, aprovar (i) a alteração das cláusulas 1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, “Cláusula III”, 3.5.1, 4.9.10, 4.9.11, 4.9.12.(i), 4.16.1.(p), 4.16.3, 4.22.1, 6.5.1.(viii) e 7.12 do *Modelo Padrão de Escritura de Emissão Pública de Debêntures* (“Modelo de Escritura”); (ii) renumeração das cláusulas 4.9.6, 4.9.7, 4.9.8, 4.9.9, 4.9.10, 4.9.11 e 4.9.12 do Modelo de Escritura para as cláusulas 4.9.3, 4.9.4, 4.9.5, 4.9.6, 4.9.7, 4.9.8, e 4.9.9 do Modelo de Escritura, respectivamente; e (iii) a inclusão da cláusula 4.19.2 ao Modelo de Escritura.



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NET SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO S.A. REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.

Tendo em vista o término do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), realizado pelo Banco Bradesco S.A., na condição de coordenador líder da oferta pública de distribuição da 6ª emissão pública de debêntures da Companhia, aprovar (i) o *spread* de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor nominal unitário ainda não amortizado das debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.9.2 e observada a fórmula constante da Cláusula 4.9.6 da *Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Net Serviços de Comunicação S.A.* (“Escritura de Emissão”); (ii) a alteração do “preâmbulo” e das cláusulas 1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.2, 3.1.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.5.2, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4, 4.9.6, 4.9.10, 4.9.11, 4.9.12.(i), 4.16.1.(p), 4.16.3, 4.22.1, 6.5.(l).(viii), 7.10, 7.12, 9.1 e “disposição final” da Escritura de Emissão; (iii) a inclusão dos “Considerando” e da cláusula 4.19.2 à Escritura de Emissão; e (iv) a exclusão das cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 da Escritura de Emissão.

3. Em face das deliberações adotadas conforme os itens 1 e 2 acima, aprovar (i) a consolidação do Modelo de Escritura e da Escritura de Emissão, esta na forma do *Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Net Serviços de Comunicação S.A.* *Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Net Serviços de Comunicação S.A.* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”); e (ii) a substituição integral da Escritura de Emissão pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minutas anexas à presente ata, as quais a integram e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



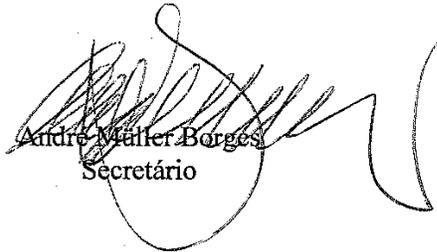
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NET SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO S.A. REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

2006

Assinaturas:

Presidente: Jorge Luiz de Barros Nóbrega, Secretário:
André Müller Borges, Stefan Alexander, Rossana
Fontenele Berto, Marcos da Cunha Carneiro, Juarez de
Queiroz Campos Júnior, Sérgio Lourenço Marques,
Augusto Cesar Roxo U. Rocha Filho, Carlos Henrique
Moreira, Jose Formoso Martinez, João Adalberto Elek
Jr., Mauro Szwarcwald e Ivan Magalhães Júnior.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


André Müller Borges
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures da Net Serviços S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NET

NET

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA, DA
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., FIRMADA

ENTRE

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DATADA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA DA
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, como emissora,

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.356, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.786/0001-65, doravante designada simplesmente ("Emissora"), devidamente representada na forma do seu Estatuto Social; e

e, de outro lado, como agente fiduciário,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 6ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados "Partes";

CONSIDERANDO que:

- (A) houve a conclusão do procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) e que a taxa da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 18 de dezembro de 2006; e
- (B) não houve emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, ou de Debêntures adicionais, termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03;

vêm por esta e na melhor forma de direito aditar e consolidar a "Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Net Serviços de Comunicação S.A.", de acordo com as cláusulas e condições abaixo dispostas, substituindo integralmente a "Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Net Serviços de Comunicação S.A.", datada de 1º de dezembro de 2006.

"CLÁUSULA I:
AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações (a) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2006, pela qual foram aprovados (i) o registro do primeiro programa de distribuição de valores mobiliários, no valor de até R\$ 900.000.000,00 ("Programa de Distribuição"), nos termos do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Instrução CVM 400"); e (ii) a emissão, pela Emissora, nos termos do Programa de Distribuição, de 58.000 (cinquenta e oito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo, para distribuição pública ("Emissão" ou "Oferta") perfazendo o montante total de R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) ("Debêntures"), constituindo a 6ª emissão de debêntures da Emissora e a primeira ao amparo do Programa de Distribuição; e (b) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2006, pela qual foram aprovados (i) alterações e acréscimos à Escritura de Emissão em atenção às solicitações da CVM, constantes do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-2/Nº 2707/2006; (ii) a redução do spread, conforme procedimento de *bookbuilding*; e (iii) a consolidação da Escritura de Emissão (individualmente, "RCA" ou, em conjunto, as "RCAs").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

- 2.1 REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, ANBID E OUTROS
- 2.1.1 A Oferta será registrada (i) na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma prevista na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; e (ii) na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID ("ANBID"), nos termos do Código de Auto-Regulação ANBID para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBID").
- 2.1.2 As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário através do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas

políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro — ANDIMA ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

2.1.3 As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema de Negociação BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.2 ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA RCA

2.2.1 A ata da RCA que aprovou o Programa de Distribuição e a Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o nº306.381/06-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 15 de novembro de 2006, e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 16 de novembro de 2006, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata que aprovou a redução do *spread* nos termos da Cláusula 4.9.3 abaixo, será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no jornal "Valor Econômico", edição nacional, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA 6ª EMISSÃO

3.1 MONTANTE TOTAL E NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1 O montante total da Emissão será de R\$ 580.000.000,00, na Data de Emissão.

3.1.2 Essa é a 6ª emissão de Debêntures da Emissora e a primeira ao amparo do Programa de Distribuição.

3.2 QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E SÉRIES

3.2.1 Serão emitidas 58.000 Debêntures, em uma única série.

3.3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.3.1 Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados para o pagamento das dívidas financeiras da Emissora, conforme descrito nos Prospectos (conforme definido abaixo).

3.4 LIMITE DA EMISSÃO

3.4.1 A Emissão atende aos limites previstos no *caput* do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora é superior ao saldo devedor das debêntures de emissão da Emissora em circulação, acrescido do valor da Emissão que é de R\$627.000.000,00.

3.5 COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com a anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados.

3.5.2 A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM nº 400.

3.6 BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

3.6.1 O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário da Emissora perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição escrituradora das Debêntures ("Banco Mandatário e Escriturador").

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 DATA DE EMISSÃO

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2006 ("Data de Emissão").

4.2 FORMA DE SUBSCRIÇÃO E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

4.2.1 As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 4.3.1 abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.9.2 abaixo), sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da efetiva integralização, exclusive.

4.2.2 As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

4.3 VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES

4.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4 DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

4.4.1 No mercado primário, as Debêntures serão registradas para distribuição no SDT, administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP.

4.4.2 No mercado secundário, as Debêntures serão admitidas à negociação (i) no SND, administrado pela ANDIMA sendo os negócios liquidados na CETIP; e (ii) no BOVESPAFIX, sendo os negócios liquidados na CBLC segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão às regras e controles de compensação e liquidação da CETIP ou da CBLC, conforme o caso.

4.5 TIPO/CONVERSIBILIDADE

4.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

4.6 ESPÉCIE

4.6.1 As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografária).

4.7 FORMA

4.7.1 As Debêntures são da forma nominativa e escritural.

4.7.2 Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela

custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.8 PRAZO E VENCIMENTO

- 4.8.1 O prazo das Debêntures é de 7 anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de dezembro de 2013 ("Data de Vencimento").
- 4.8.2 Na Data de Vencimento, a Emissora procederá ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, conforme definido na Cláusula 4.10.1 abaixo, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

4.9 ATUALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 4.9.1 O Valor Nominal Unitário não será atualizado.
- 4.9.2 A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página de *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida, observada a fórmula constante da Cláusula 4.9.6 abaixo, de um *spread* de 0,70% (sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento de remuneração coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.9.4 abaixo ("Remuneração").
- 4.9.3 O *spread* mencionado na Cláusula 4.9.2 acima foi reduzido, no processo de *bookbuilding*, o que ensejou o aditamento da presente Escritura de Emissão para refletir o novo *spread*.
- 4.9.4 Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos

semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a última Data de Pagamento de Remuneração a Data de Vencimento das Debêntures.

4.9.5 As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.9.6 O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]$$

onde:

spread = 0,70, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = número de dias representativo do spread, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

4.9.7 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.9.8 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada em substituição à Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

4.9.9 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, acrescida do *spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Selic respectiva.

4.9.10 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa Selic por prazo superior a 30 dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa Selic") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa

Selic, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VII abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa Selic ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa Selic o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniária previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida.

4.9.11 Caso a Taxa Selic venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa Selic, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.9.12 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 7.10 abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa Selic será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida; ou
- (ii) a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento e as amortizações originalmente programadas das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade

do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.10.1 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma Taxa Substitutiya definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

4.10 DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.10.1 O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento em 1º de dezembro de 2013 (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento de Remuneração").

4.11 AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

4.11.1 Respeitados os termos da Cláusula 4.13.3 abaixo, as Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: 1º de dezembro de 2010, 1º de dezembro de 2011, 1º de dezembro de 2012 e 1º de dezembro de 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última parcela de amortização programada, todas as obrigações financeiras devidas aos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário indicado na Cláusula 4.3.1 acima.

4.12 REPACTUAÇÃO

4.12.1 As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.13 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.13.1 A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data para pagamento da amortização.

4.13.2 A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, na data da referida amortização, acrescido (i) da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data da respectiva amortização, exclusive; e (ii) de prêmio percentual apurado de

acordo com a fórmula descrita abaixo, calculado sobre o valor da referida amortização ("Prêmio"):

Prêmio (%) = $P \times (DD / TDC)$, onde:

$P = 0,50\%$ (cinquenta centésimos por cento)

DD = é o número de dias corridos a decorrer até a Data de Vencimento, inclusive, contados da data estipulada para a respectiva amortização extraordinária.

TDC = 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

4.13.3 O valor de qualquer amortização parcial extraordinária reduzirá de forma proporcional todas as parcelas vincendas de amortização.

4.14 RESGATE ANTECIPADO

4.14.1 Exceto conforme previsto nessa Escritura de Emissão, as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

4.15 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.15.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

4.16 VENCIMENTO ANTECIPADO

4.16.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.16.3.1 e 4.16.3.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação

júdicial do referido plano, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, formulado pela Emissora, ou por qualquer de suas Subsidiárias (conforme definido abaixo), diretas ou indiretas;

- (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, ressalvadas as operações de incorporação, fusão, extinção, liquidação ou dissolução das Subsidiárias, diretas ou indiretas, da Emissora realizadas para fins de reestruturação societária, nas quais os bens e ativos remanescentes sejam integralmente detidos pela Emissora ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas;
- (c) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (d) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à Emissão assumida nesta Escritura de Emissão, salvo se, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado;
- (e) alteração, direta ou indireta, do Controle (conforme definido na Cláusula 4.16.2 abaixo) da Emissora que não resulte na Globo Comunicação e Participações S.A. e/ou suas Afiliadas; ou a Telefônos de México, S.A. de C.V. e/ou suas Afiliadas; ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (f) término, extinção ou transferência da autorização da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias para a exploração de serviços de televisão a cabo, desde que afete de forma adversa e relevante a condição financeira e o resultado da Emissora, representado por uma redução de 10% (dez por cento) ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses;
- (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que, na condição de garantidora, ou de qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, (iii) for pago, ou ainda (iv) tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (i) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, desde que a Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, não comprove ao Agente Fiduciário o pagamento do referido valor total nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (j) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou de qualquer informação constante do prospecto preliminar do Programa de Distribuição e respectivo suplemento (em conjunto, "Prospecto Preliminar") que não tenham sido sanadas no prospecto definitivo do Programa de Distribuição e respectivo suplemento (em conjunto, "Prospecto Definitivo" e, juntamente com o Prospecto Preliminar "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, sobre qualquer aspecto material e relevante dos negócios, atividades ou condição financeira da Emissora e suas Subsidiárias, em conjunto;
- (k) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra Sociedade, salvo se a incorporadora ou a sociedade resultante for uma Afiliada da Emissora, da Globo Comunicação e Participações S.A. ou da Telefones de México, S.A. de C.V., ou de ambas sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25 abaixo;
- (l) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas,

nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (m) deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, prevista no Estatuto Social da Emissora, se estiver em mora com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 26 do Estatuto Social da Emissora em vigor nesta data;
- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora que possa afetar de forma adversa e relevante a condição financeira e resultado da Emissora, representada por uma redução de 10% (dez por cento) ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva transferência, cessão ou promessa de cessão;
- (o) não-manutenção, até a Data de Vencimento, e desde que haja Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites, a serem apurados no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - (i) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser igual ou superior a 2,5;
 - (ii) o índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelas Despesas Líquida de Juros Consolidada (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,5;
e
- (p) transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei n.º 6.404/76.

4.16.2 Para fins desta Escritura de Emissão os termos elencados abaixo têm o significado aqui a eles determinados:

"Dívida Líquida Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos, debêntures, ou garantias de dívidas de terceiros que tenham sido contraídas pela Emissora, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros, diminuído das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata, ou aplicações de curto prazo e títulos e valores mobiliários), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o lucro (prejuízo) líquido do período acrescido das despesas de imposto de renda e contribuição social, das participações em controladas e coligadas, das despesas (receitas) financeiras líquidas, das despesas (receitas) não operacionais líquidas, da participação de acionistas minoritários e das despesas com depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Despesa Líquida de Juros Consolidada" significa, em relação a qualquer período, a soma, sem duplicação, de: (a) despesas de juros da Emissora, acumuladas e pagas ou exigíveis em dinheiro em tal período, conforme determinado de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, *menos* (b) a receita proveniente de juros da Emissora, acumulada e recebida ou a receber em dinheiro durante tal período, considerada de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

"Sociedade", significa, qualquer indivíduo, corporação, companhia, sociedade limitada, associação voluntária, sociedade, *joint venture*, truste, autarquia, organização sem personalidade jurídica ou governo (ou qualquer agência, setor, ou subdivisão política dos mesmos) ou outra entidade de qualquer natureza.

"Subsidiárias", significa aquelas relacionadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"Afilhada" significa qualquer Sociedade que, direta ou indiretamente, controla, é controlada ou está sob o Controle comum, direto ou indireto, com relação à Sociedade em referência, sendo certo que essa definição de Afilhada, conforme o caso, também se aplica às demais cláusulas desta Escritura de Emissão.

"Controle" significa o poder de gerir os negócios de uma Sociedade, direta ou indiretamente, seja pela propriedade de ações ou direito a voto, por direito assegurado contratualmente ou por qualquer outra forma.

4.16.3 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (f) da Cláusula 4.16.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. As debêntures resgatadas em virtude do vencimento antecipado deverão ser canceladas.

4.16.3.1 Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na Cláusula 4.16.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da

ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula abaixo. A Assembléia de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléia de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

4.16.3.2. A Assembléia de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.16.3.1 acima poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.4 Não se realizando a Assembléia de Debenturistas conforme disposto na Cláusula 4.16.3.1 acima no prazo de até 30 (trinta) dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembléia de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se a partir de então o disposto na Cláusula 4.17 abaixo.

4.16.5 Para os fins das alíneas (a) e (b) da Cláusula 4.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.17 PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.17.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5

(cinco) dias úteis contados de comunicação ~~nessa sentença a ser~~ enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora de acordo com o disposto na Cláusula IX abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na ~~Cláusula 4.20, 1 abaixo~~ que, na hipótese prevista no item (c) da Cláusula ~~4.16 acima~~, incidirá desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

4.18 LOCAL DE PAGAMENTO

4.18.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX, ou (b) no caso de titulares de Debêntures que não estiverem vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

4.19 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.19.2 Na hipótese de pagamentos efetuados conforme os procedimentos adotados pela CETIP, haverá prorrogação do prazo, nos termos do *caput*, apenas quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.20 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.20.1 Ocorrendo impontualidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata* de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.21 DECADÊNCIA DO DIREITO AOS ACRÉSCIMOS

4.21.1 O não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.22 PUBLICIDADE

4.22.1 O Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400 ("Aviso ao Mercado") e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, assim como todos os atos e decisões relativos às Debêntures, os quais deverão ser comunicados na forma de aviso, serão publicados no jornal "Valor Econômico" e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.netservicos.com.br), devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor e na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação de aviso nos jornais a serem substituídos.

4.23 FUNDO DE MANUTENÇÃO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.23.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.24 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.24.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

4.25 RESGATE DAS DEBÊNTURES EM CASO INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO

4.25.1 Nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá ser objeto de operações de incorporação, fusão ou cisão, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembléia de Debenturistas, se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas de assembléias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares.

4.25.2 Os Debenturistas que optarem por ter suas Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula deverão manifestar sua intenção, por escrito, à

Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma da Cláusula IX abaixo, sendo que todas as etapas do processo de eventual resgate por parte dos Debenturistas serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- 4.25.3 Em até 5 (cinco) dias contados do aviso enviado nos termos da Cláusula anterior, a Emissora deverá promover o resgate das Debêntures detidas pelo Debenturista notificante, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, observado o disposto no artigo 55, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.25.4 O resgate das Debêntures objeto da notificação especificada na Cláusula 4.25.3 acima dar-se-á (i) por meio de operação de compra e venda definitiva, conforme o regulamento de operações do SND, no mercado secundário, em relação às Debêntures registradas no SND, ou (ii) de acordo com os procedimentos especificados pela CBLC (os quais deverão ser seguidos pelos Agentes de Custódia na CBLC), em relação às Debêntures registradas no BOVESPAFIX e custodiadas na CBLC.

CLÁUSULA V
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 5.1 A Emissora obriga-se a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) com a maior brevidade possível, qualquer informação razoável, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a matéria contábil, que venha a lhe ser solicitada, por escrito, para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
 - (ii) as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.22 acima, na mesma data em que forem publicadas;
 - (iii) informação a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.16 acima, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário

declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;

- (iv) cópia de suas demonstrações financeiras anuais completas na mesma data em que tais demonstrativos forem entregues à CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - (v) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos do término de cada exercício social, no caso do cálculo dos índices quando do término de cada exercício social, e dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término de cada trimestre social, no caso do cálculo dos índices quando do término de cada trimestre, relatório revisado pelos auditores independentes, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos índices financeiros previstos na alínea (o) da Cláusula 4.16.1 acima, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração de tais índices financeiros, bem como declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes na alínea (o) da Cláusula 4.16.1 acima;
 - (vi) cópia de suas informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada, na mesma data em que forem entregues à CVM e, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs) e, até 30 de abril de cada ano, cópia de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e
 - (vii) informação sobre qualquer descumprimento de obrigação pecuniária cujo valor devido e não pago, individualmente ou em série de operações, exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) valor este que será atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (b) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta perante a CVM e disponibilizar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
 - (c) convocar, nos termos da Cláusula VII, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (e) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, observado, se for o caso, o disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2001, sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que na opinião da Emissora: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; ou (iii) implique no descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (g) preparar, em conjunto com a instituição líder da distribuição pública das Debêntures, todos os documentos necessários à obtenção do registro da Emissão perante a CVM;
- (h) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Escriturador e Agente Fiduciário, além do SND e do BOVESPAFIX;
- (i) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e permitir ao Agente Fiduciário acesso a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora;
- (j) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (k) conduzir todas as operações com partes relacionadas de acordo com os padrões éticos que norteiam tais negócios;
- (l) manter atendimento adequado aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente e para prestar esclarecimentos ou informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário a respeito de suas demonstrações financeiras, sua contabilidade, seus ativos e suas operações;
- (m) manter contratada agência classificadora de risco para atualização do relatório apresentado por ocasião da colocação das Debêntures, até a Data

de Vencimento, amortização ou resgate total das Debêntures, devendo (i) manter anualmente atualizada a classificação de risco, (ii) divulgar ou permitir que a agência divulgue relatório com a súmula da classificação de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento; e (iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;

- (n) encaminhar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea anterior;
- (o) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas pela Emissora, conforme descritas nos Prospectos; e
- (p) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.2 A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1 As despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (c) despesas de viagem, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.2 O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoáveis e comprovadas, incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma das Cláusulas 5.2 e

- 5.2.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.
- 5.2.3 O ressarcimento das despesas será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

CLÁUSULA VI
AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1 A Emissora nomeia e constitui a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 6.2 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:
- (a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão;
 - (b) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
 - (c) sob as penas da lei, não estar impedido, nos termos do artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM nº 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
 - (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;
 - (e) que é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (f) que está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (g) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (j) ter verificado os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a liquidação final das Debêntures.
- 6.4 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a seguinte remuneração, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão:
- (a) parcelas anuais de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores;
- (b) as parcelas da remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração excetuando-se o Imposto sobre a Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (c) as parcelas dispostas na alínea (a) acima serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão;

- (d) a remuneração prevista na alínea (a) será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora;
- (e) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão, ressarcidas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 acima. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas serão igualmente submetidas à aprovação e, se for o caso, suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- (f) a remuneração do Agente Fiduciário compreende a elaboração de um relatório anual, na forma estipulada na Instrução CVM nº 28;
- (g) não estão incluídas na remuneração as eventuais despesas relativas a viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a fase de implantação do serviço. Essas despesas, se necessárias, deverão ser acordadas previamente com a Emissora; e
- (h) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas por este incorridas no exercício de suas funções e no cumprimento de seus deveres, que serão reembolsadas pela Emissora na forma das Cláusulas 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 acima.

6.5. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de que qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas e defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembléia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos jornais indicados na Cláusula 4.22.1 acima;
- (k) comparecer à Assembléia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, principalmente aqueles descritos na alínea (o) da Cláusula 4.16.1 acima;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e
 - (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar no exercício da função de Agente Fiduciário;
- (m) colocar o relatório de que trata a Cláusula anterior à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por esta indicado;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) nas Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

- (v) nas dependências da instituição financeira que liderar a colocação das Debêntures, conforme por esta indicado;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos jornais indicados na Cláusula 4.22.1 acima, anúncios comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (m) acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Mandatário e Escriturador, ao SND e ao BOVESPAFIX, que ficam desde já autorizados pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a prestá-las ao Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou consulta prévia à Emissora;
- (p) coordenar o sorteio das Debêntures em caso de resgate ou amortização parcial;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, de qualquer inadimplência, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores ou mercado de balcão organizado em que forem negociados os valores mobiliários da Emissora. Caso não seja possível notificar individualmente os Debenturistas, o Agente Fiduciário fará publicar a comunicação de que trata esta alínea nos jornais e na forma indicada na Cláusula 4.22.1 acima; e
- (s) fazer cumprir o disposto na alínea (m) da Cláusula 5.1 acima, encaminhando as atualizações da classificação de risco ali previstas à ANBID no prazo de até 15 dias contados da sua veiculação.
- 6.6 Observado o disposto na Cláusula 4.16 acima, no caso de inadimplência da Emissora, o Agente Fiduciário adotará todas as medidas (judiciais ou extrajudiciais) para proteger direitos ou defender interesses da comunhão dos Debenturistas, devendo, para tanto:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na forma e nas hipóteses permitidas nesta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.
- 6.6.1 Observado o disposto na Cláusula 4.16.3 e 4.16.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não-adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), e (c) da Cláusula 6.6 acima se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese de que trata a alínea (d) da Cláusula 6.6 acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.
- 6.7 Na hipótese de ausência, impedimento temporário, renúncia, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada para o Agente Fiduciário.
- 6.7.1 Na hipótese do Agente Fiduciário, por circunstâncias posteriores à Emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas e pedir sua substituição.
- 6.7.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim e mediante o voto afirmativo dos detentores de mais da metade das Debêntures em Circulação.
- 6.7.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos

os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia de Debenturistas.

- 6.7.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita a comunicação prévia à CVM e às normas aplicáveis.
- 6.7.5 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 6.7.6 Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.
- 6.7.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, este deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento da remuneração prevista na Cláusula 6.4 acima até a data da efetiva substituição do Agente Fiduciário, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços a serem por ele prestados.

CLÁUSULA VII ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 7.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 7.2 A Assembléia de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 7.3 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 7.4 Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

- 7.5 As Assembléias de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembléia de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia de Debenturistas em primeira convocação.
- 7.6 Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembléia de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.
- 7.7 Nas deliberações da Assembléia de Debenturistas, cada Debênture em Circulação dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura de Emissão.
- 7.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembléia de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembléia de Debenturistas.
- 7.9 A Assembléia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 7.10 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures desta Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, ou controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora, bem como as Debêntures detidas pelos administradores da Emissora.
- 7.11 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias dos Debenturistas.
- 7.12 A presidência da Assembléia de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à Assembléia ou àquele que for designado pela CVM.
- 7.13 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

MK
9

- 7.14 Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou Prazos de Vencimento, Amortização das Debêntures, nesta Cláusula e nas cláusulas de vencimento antecipado deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem o *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão para referida matéria.
- 7.15 Sem prejuízo do *quorum* de 85% (oitenta e cinco por cento) previsto na Cláusula acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente da Remuneração, o *quorum* necessário para definição da nova Remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VIII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 8.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) com exceção da Jonquil Ventures Limited, que é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, cada uma das demais Subsidiárias da Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
 - (d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) exceto conforme divulgado nos Prospectos, a celebração desta Escritura de Emissão a realização da Emissão e a colocação das Debêntures (A) não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias sejam partes; e (B); nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (iii) violação de qualquer julgamento, sentença, decisão, administrativa ou decreto de qualquer entidade governamental, órgão público ou tribunal que tenha jurisdição sobre a Emissora ou sobre seus bens e ativos, ou (iv) na criação de nenhum ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas Subsidiárias, exceto por aquelas disposições legais, contratos, instrumentos, julgamentos, sentenças, decisões ou ônus, cujo vencimento antecipado, rescisão, violação ou criação não possam causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer alteração adversa e relevante na situação econômica, financeira ou operacional ou nas receitas e negócios da Emissora e das Subsidiárias, em conjunto, e (ii) qualquer mudança que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (f) exceto conforme divulgado nos Prospectos, a Emissora e cada uma das suas Subsidiárias, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito;
- (g) a Emissora e cada uma de suas Subsidiárias cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou aquelas cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2003, de 31 de dezembro de 2004, de 31 de dezembro de 2005, de 30 de setembro de 2005 e 30 de setembro de 2006 representam corretamente a condição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas de contabilidade adotadas no Brasil, não tendo havido até a data desta Escritura de Emissão, qualquer alteração

rélevante (exceto se expressamente mencionada nos Prospectos) nas informações financeiras e patrimoniais da Emissora refletidas nas demonstrações financeiras relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2006 então encerrado;

- (i) os Prospectos conterão em suas respectivas datas todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, relativamente à Oferta, às Debêntures, à Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (j) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos, que digam respeito exclusivamente à Emissora e às suas Subsidiárias serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias materiais e relevantes que possam afetá-las e com base em suposições razoáveis;
- (k) não há fatos relativos à Emissora ou cada uma das suas Subsidiárias, não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração relevante constante dos Prospectos seja enganosa, incorreta ou inverídica, e afete de maneira adversa a Emissora e/ou a Emissão;
- (l) exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, nas suas respectivas datas e na data de assinatura desta Escritura de Emissão não há (e na Data de Liquidação não haverá) nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de conhecimento da Emissora ou de cada uma de suas Subsidiárias, que possa causar Efeito Adverso Relevante; e
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, no que se refere exclusivamente à Emissora.

CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÕES

- 9.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

NET Serviços de Comunicação S.A.
Rua Verbo Divino 1356, 1º andar
04719-002 São Paulo, SP
Telefone: (11) 2111-2785
Fac-símile: (11) 2111-2780
Att.: Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
E-mail: leonardo.pereira@netservicos.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. DTVM
Avenida das Américas 4.200, bloco 04, sala 514
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Att.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

- 9.2 Os documentos e as comunicações serão considerados entregues quando recebidos, conforme o caso, sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações efetuadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo expedido pelo equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 9.3 Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços mencionados na Cláusula 9.1 acima em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades ou constituirá uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

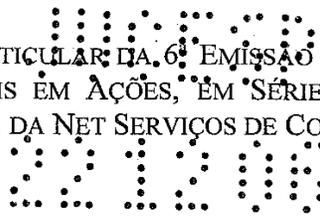
- 10.2 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.4 Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nela previsto.
- 10.5 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente proposta, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 10.6 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 10.7 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2006.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes.)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA, DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
S.A. – PÁGINA DE ASSINATURAS.

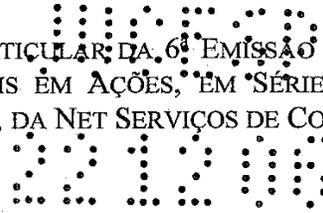


NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Leonardo Pereira
CPF. 606.399.897-72

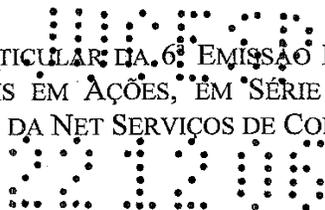
José Antonio G. Felix
CPF: 140.448.620-87

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA, DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
S.A. – PÁGINA DE ASSINATURAS.




PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
MARCELO DA COSTA RIBEIRO - PROCURADOR

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA, DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. – PÁGINA DE ASSINATURAS.



Testemunhas:

Carolina m Alvarado

Nome:
Id.: Carolina Mendes Alvarado
CPF/MF: RG: 34.744.067-8 - SSP-SP
CPF: 298.046.628-09

Jose Teotonio da Silva

Nome:
Id.:
CPF/MF: José Teotonio da Silva
OAB/RJ 93.101



MU 4

ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,
DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA DA
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

ANEXO I

- Multicanal Telecomunicações S.A.
- Net Belo Horizonte Ltda.
- Net Brasília Ltda.
- Net Rio S.A.
- Net Recife Ltda.
- Net São Paulo Ltda.
- Net Campinas Ltda.
- Net Indaiatuba Ltda.
- Net São Carlos S.A.
- Net Franca Ltda.
- Net Sul Comunicações Ltda.
- TV Cabo e Comunicações Jundiáí S.A.
- Horizonte Sul Comunicações Ltda.
- DR – Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda.
- Net Paraná Comunicações Ltda.
- Net Joinville Ltda.
- Net Florianópolis Ltda.
- Net Curitiba Ltda.
- Net Maringá Ltda.
- Net Araçatuba Ltda.
- Televisão a Cabo Criciúma Ltda.
- Net São José do Rio Preto Ltda.
- Net Piracicaba Ltda.

Handwritten initials and a mark.

Net Ribeirão Preto S.A.

Net Bauru Ltda.

Net Goiânia Ltda.

Net Anápolis Ltda.

Net Campo Grande Ltda.

Net Sorocaba Ltda.

Reyc Comércio e Participações Ltda.

Net Londrina Ltda.

Jonquil Ventures Limited

Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Relatório de Classificação de Risco elaborado pela Standard & Poor's (Emissora)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Standard & Poor's reafirma ratings da Net Serviços de Comunicação S.A. na escala global e eleva rating na Escala Nacional Brasil; perspectiva revisada para positiva e CreditWatch removido

Analistas: Beatriz Degani, São Paulo (55) 11-5501-8933, beatriz_degani@standardandpoors.com; Jean-Pierre Gil, São Paulo (55) 11-5501-8949, jp_gil@standardandpoors.com

São Paulo, 3 de novembro de 2006 (Standard & Poor's) – A Standard & Poor's Ratings Services reafirmou hoje em sua escala global os ratings de crédito corporativo em moeda estrangeira e em moeda local de longo prazo 'BB-' atribuídos à empresa de TV por Assinatura Net Serviços de Comunicação S.A. (Net). O rating na Escala Nacional Brasil foi elevado de 'brA' para 'brA+'. A perspectiva dos ratings em ambas as escalas foi revisada de estável para positiva e os ratings foram removidos da listagem *CreditWatch* com implicações Positivas, na qual foram colocados em 13 de outubro de 2006. A dívida total da NET era de R\$ 650 milhões em setembro de 2006.

A ação de ratings reflete as implicações positivas da aquisição da Vivax S.A. (Vivax, 'brBB+/CreditWatch Pos/--') pela Net contrabalançadas pelo programa de investimentos mais agressivo da empresa em digitalização e rede bidirecional. A área de serviço da Vivax é altamente complementar à da Net e as operações combinadas de ambas resultarão em um *market share* nos segmentos de TV por assinatura e de banda larga no País de 45% e 14%, respectivamente. Embora a aquisição da Vivax sem desembolso de caixa não impacte o perfil financeiro da Net, esperamos um certo aumento na alavancagem dado o aumento nos investimentos, um maior crescimento (orgânico e via aquisições) e certas despesas pontuais com a integração da Vivax na plataforma da Net.

A elevação do rating na Escala Nacional Brasil e a revisão da perspectiva para positiva incorporam o desempenho operacional da Net, que ficou acima do esperado nos últimos trimestres, auxiliado por um ambiente econômico mais favorável no País (com melhorias da renda disponível) e as bem sucedidas iniciativas de marketing da empresa para aumentar as vendas de sua oferta de serviços combinados *triple play* (voz, dados e vídeo). Também esperamos que apesar dos enormes investimentos programados e da incorporação das demonstrações financeiras da Vivax no balanço patrimonial da Net, a empresa será capaz de manter uma política financeira prudente.

De acordo com os termos já acordados com os acionistas de ambas as empresas, a Net adquirirá uma participação minoritária de 36,7% do capital da Vivax na primeira etapa da transação e se o órgão regulador, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprová-la, a Net adquirirá em seguida o controle total da empresa. Considerando-se não haver impedimentos legais para a transação, a Standard & Poor's, para fins analíticos, incorpora todas as operações da Vivax nos resultados financeiros da Net (embora a Vivax deva se manter como um braço estendido da Net até a aquisição ser concluída), incluindo os próprios planos de investimentos da Vivax e as sinergias que deverão ser capturadas com a transação.

Espera-se que a Net amplie fortemente sua rede (digitalização e bidirecional) nos próximos anos conseguindo aumentar sua oferta de serviços *triple play* aos clientes. Os investimentos deverão aumentar para R\$ 700 milhões em

2007 (considerando-se os da Vivax), e manterão-se, a partir de então, em montantes elevados, na ordem de R\$ 400 a R\$ 500 milhões (comparados à média de R\$ 100 milhões no período de 2003 a 2005). Embora consideremos que esses investimentos sejam cruciais para a competitividade da empresa no médio prazo e que a Net realizará as ampliações de sua rede, uma parcela significativa dos atuais investimentos orçados é discricionária e poderá ser revista se houver uma deterioração de mercado.

A Net fará duas grandes emissões de dívidas para financiar os investimentos mais pesados e substituirá as debêntures existentes, melhorando de certa forma o perfil da dívida, mas aumentando a sua carga. Incorporando o volume de endividamento da Vivax (principalmente as debêntures de R\$ 220 milhões), a dívida total da Net deverá ser de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão em 2007. Levamos em consideração também certa flexibilidade financeira adicional advinda da presença do investidor estratégico Telefônios de México S.A. de C.V. (Telmex, 'BBB+/Estável/--') por meio da Embratel Participações S.A. (sem rating da S&P). A Net desempenha um papel importante na estratégia de telefonia da Telmex no Brasil e suas operações são integradas às da Embratel nos serviços de telefonia (iniciativas VoIP), e nossa expectativa é que a Net conte com certo suporte financeiro, se necessário, para desenvolver sua estratégia de crescimento.

No futuro, o mercado para o setor de TV por Assinatura poderá se tornar mais difícil, uma vez que grandes operadoras de telecomunicações, que já dominam o negócio de banda larga, visam entrar no segmento de TV por assinatura. A aquisição da TVA (operações em São Paulo - 7% de *market share* no Brasil) pela Telefônica (ainda sujeita à aprovação regulatória) aumentará a competição entre os operadores de TV por Assinatura em São Paulo. Além disso, a Telemar Participações S.A. (Telemar, 'brA+/CreditWatch Pos/--') sinalizou seu interesse para adquirir a operadora de TV a cabo Way-TV. Embora esses movimentos ainda estejam sendo discutidos no âmbito regulatório, acreditamos que a competição por parte de grandes operadoras de telecomunicações é iminente e implicaria em um ambiente competitivo desafiador para a Net, cujas margens operacionais já são inferiores às de seus pares e poderiam ser pressionadas ainda mais mediante condições de mercado mais difíceis.

Esperamos que a Net continue apresentando métricas de crédito confortáveis, mesmo considerando-se suas futuras emissões de dívidas e a incorporação das demonstrações financeiras da Vivax em seu balanço patrimonial. De acordo com nossas projeções, a Net deverá conseguir apresentar um índice de cobertura de juros pelo EBITDA em torno de 3x a 4x e de geração interna de caixa (*Funds From Operations* - FFO) sobre dívida total entre 40% a 45% em 2007. Seu índice de cobertura de juros pelo EBITDA atingiu 2,5x e o de dívida total pelo FFO foi superior a 70% nos doze meses findos em setembro de 2006. A alavancagem financeira, medida pela dívida total sobre EBITDA, deverá continuar inferior a 2x futuramente. A Net deverá manter sua adequada estrutura de capital, com um cronograma de amortizações de dívidas alinhado a sua capacidade para gerar fluxo de caixa operacional livre, bem como sua exposição limitada à dívida denominada em moeda estrangeira.

Fatores de crédito de curto prazo

A posição de liquidez da Net ficou bastante confortável após a conclusão de sua reestruturação financeira (em 2005) e a injeção de capital feita pelos atuais acionistas. Atualmente a Net não corre risco de refinanciamento de sua dívida de curto prazo e detinha uma forte posição de caixa de cerca de R\$ 300 milhões em setembro de 2006.

Esperamos que a Net apresente um fluxo de caixa livre negativo nos próximos dois anos em função dos investimentos mais pesados em expansão. Essa diferença deverá ser financiada pelas reservas de caixa atuais da empresa e pelas novas dívidas a serem levantadas pela Net, as quais também deverão ser de longo prazo, devendo o risco de refinanciamento permanecer baixo. Esperamos também que quando a Vivax for finalmente incorporada à Net, seu perfil de dívida também melhorará para níveis similares aos da Net. Também segundo nosso entendimento, o acesso da Net a financiamentos está melhorando gradualmente em decorrência do seu comprometimento com políticas financeiras prudentes e da solidez financeira de seu acionista estratégico, Telmex.

Perspectiva

A perspectiva positiva dos ratings reflete nossas expectativas de que a Net conseguirá manter uma política financeira prudente apesar do planejado aumento nos investimentos e será bem sucedida na integração da Vivax em suas operações, sustentando sua boa posição competitiva em um ambiente de competição mais forte nos segmentos de TV por assinatura e banda larga.

Os ratings poderão ser elevados se a Net implementar sua estratégia de crescimento e ao mesmo tempo mantiver a prudência de sua política financeira, refletida em alavancagem modesta e melhoria gradativa na rentabilidade e nas métricas de fluxo de caixa. Uma revisão da perspectiva para positiva também poderá ser estimulada por uma melhora consistente nos fundamentos de mercado que impactam as operações da Net (ou seja, níveis de renda, poder de compra, crescimento econômico e taxas de juros), resultando em uma visão mais positiva dos riscos-país que afetam a empresa.

A perspectiva poderá ser revisada para estável se a alavancagem financeira da Net ultrapassar os níveis esperados no contexto de sua estratégia de crescimento mais agressiva (com fortes investimentos e um modelo de crescimento baseado também em aquisições) ou se as condições de mercado se deteriorarem significativamente, afetando a base de assinantes da Net, seus ARPU's (rentabilidade por usuário), margens e as taxas de juros sobre suas dívidas. Os ratings poderão ser pressionados se a Net não conseguir manter certas métricas de crédito, tais como índice de cobertura de juros pelo EBITDA em torno de 2,5x e de FFO sobre dívida total de cerca de 30%.

Os serviços analíticos prestados pela Standard & Poor's Ratings Services são o resultado de atividades separadas, desenvolvidas de forma a preservar a independência e a objetividade das opiniões de rating. Os ratings representam uma opinião e não são declarações de fatos ou recomendações para comprar, vender ou manter qualquer título ou valor mobiliário. A Standard & Poor's estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de informações não públicas recebidas durante o processo de atribuição de rating.

Publicado pela Standard & Poor's, uma divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc. Escritórios Executivos: 1221 Avenue of the Americas, New York, NY 10020. Escritório Editorial: 55 Water Street, New York, NY 10041. Atendimento ao Assinante: (1) 212-438-7280. Copyright 2006 pela The McGraw-Hill Companies, Inc. Reprodução total ou parcial é expressamente proibida exceto sob permissão. Todos os direitos reservados. Todas as informações foram obtidas pela Standard & Poor's de fontes consideradas confiáveis. Entretanto, em função da possibilidade de erro humano ou mecânico por parte da Standard & Poor's ou de suas fontes ou outros, a Standard & Poor's não garante a precisão, adequação ou completude de quaisquer informações e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões ou por quaisquer resultados obtidos ao se utilizarem tais informações.

The McGraw-Hill Companies

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Relatório de Classificação de Risco elaborado pela Standard & Poor's (6ª Emissão Pública)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Standard & Poor's atribui rating à futura emissão de debêntures da Net Serviços de Comunicação S.A.

Analistas: Beatriz Degani, São Paulo (55) 11-5501-8933, beatriz_degani@standardandpoors.com; Jean-Pierre Gil, São Paulo (55) 11-5501-8949, jp_gil@standardandpoors.com

São Paulo, 6 de novembro de 2006 (Standard & Poor's) – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating 'brA+', em sua Escala Nacional Brasil, à futura emissão de debêntures da Net Serviços de Comunicação S.A. (NET), no valor de R\$ 600 milhões e vencimento final em 2013, as quais fazem parte do novo programa de debêntures da empresa, no total de R\$ 900 milhões.

A futura emissão de debêntures será lastreada nas operações da NET e nas de suas subsidiárias – sem garantia real – e será atrelada ao CDI (mais *spread*). Os recursos obtidos serão utilizados para o pagamento antecipado das debêntures da 5ª emissão, no valor de R\$ 650 milhões e vencimento final em 2011, podendo se estender a outros fins corporativos. A emissão terá um período de carência de quatro anos para o principal da dívida, com amortizações anuais até 2013.

O desempenho operacional e financeiro da Net ficou acima do esperado nos últimos trimestres, amparado por um ambiente econômico mais favorável no País (com melhorias da renda disponível), pelas bem sucedidas iniciativas de marketing da empresa para aumentar as vendas de sua oferta de serviços combinados *triple play* (vídeo, dados e voz), bem como pela manutenção de uma política financeira prudente. A iniciativa de estruturar uma nova emissão de debêntures com o intuito de pré-pagar as debêntures da 5ª emissão é reflexo dessas melhorias, já que a NET espera obter um *spread* menor na nova captação, além de alongar ainda mais o perfil de vencimento de suas dívidas. Isso deve contribuir para a manutenção de um baixo risco de refinanciamento nos próximos anos, apesar do aumento de seus investimentos em rede anunciados para os próximos dois anos.

Publicado pela Standard & Poor's, uma Divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc. Escritórios Executivos: 1221 Avenue of the Americas, Nova York, NY 10020. Escritório Editorial: 55 Water Street, Nova York, NY 10041. Atendimento ao Assinante: (1) 212-438-7280. Copyright 2005 pela The McGraw-Hill Companies, Inc. A reprodução total ou parcial deste documento é expressamente proibida exceto mediante autorização prévia. Todos os direitos reservados. Todas as informações foram obtidas pela Standard & Poor's de fontes que ela considera confiáveis. Entretanto, em função da possibilidade de erro humano ou mecânico por parte da Standard & Poor's ou de suas fontes ou de outros, a Standard & Poor's não garante a precisão, a adequação ou a completude de quaisquer informações e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões ou por quaisquer resultados obtidos ao se utilizar tais informações. Os ratings representam uma opinião, não a declaração de fatos ou uma recomendação para comprar, vender ou manter qualquer título ou valor mobiliário.

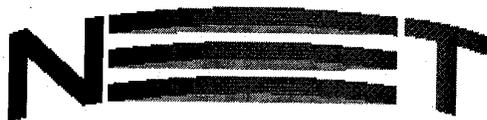
Os serviços analíticos oferecidos pela Standard & Poor's Ratings Services ("Divisão de Ratings") resultam de atividades separadas destinadas a preservar a independência e objetividade das opiniões nas quais se baseiam os ratings. Os ratings são opiniões, não sendo, portanto, declarações de fatos, nem recomendações de compra, manutenção ou venda de nenhum título. Os ratings baseiam-se em informações recebidas pela Divisão de Ratings Services. Outras divisões da Standard & Poor's podem possuir informações não disponíveis à Divisão de Ratings Services. A Standard & Poor's estabeleceu políticas e procedimentos cujo objetivo é manter a confidencialidade de informações não públicas recebidas ao longo do processo de atribuição de ratings. A Divisão de Ratings Services é remunerada pela atribuição de ratings. Tal compensação é normalmente paga ou pelo emissor dos títulos avaliados ou por terceiros que participam da negociação de tais títulos. Embora a Standard & Poor's se reserve o direito de disseminar os ratings por ela atribuídos, esta não recebe remuneração por fazê-lo, exceto

pelas assinaturas de suas publicações. Quaisquer informações adicionais sobre as tarifas cobradas pela atribuição de ratings por parte da Divisão de Ratings Services estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

Net Serviços de Comunicação S.A., sociedade por ações com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, CEP 04719-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.786/0001-65, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), vem, no âmbito do pedido de registro de distribuição pública, em série única, de 58.000 (cinquenta e oito mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência (“Debêntures”), de sua sexta emissão (“Oferta”), sendo a primeira realizada no âmbito do Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora, com prazo de duração de dois anos e até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (“Programa de Distribuição”), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”), declarar que (i) o Prospecto Preliminar e respectivo Suplemento Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e respectivo Suplemento Definitivo conterão, nas suas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores sobre o Programa de Distribuição, a Oferta, as Debêntures, a Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto Preliminar e respectivo Suplemento Preliminar foram e o Prospecto Definitivo e respectivo Suplemento Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, a Instrução CVM 400; e (iii) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 19 de dezembro de 2006.

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Leonardo Gomes Pereira
Diretor de Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), vem, no âmbito do pedido de registro de distribuição pública, em uma série única, de 58.000 (cinquenta e oito mil) debêntures simples, nominativas escriturais, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência ("Debêntures"), da sexta emissão ("Oferta") de NET Serviços de Comunicação S.A. ("Emissora"), sendo a primeira realizada no âmbito do Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora com prazo de duração de dois anos e até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões reais) ("Programa de Distribuição"), nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400/03"), declarar que tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que (i) o Prospecto Preliminar (e respectivo Suplemento Preliminar) contenham e o Prospecto Definitivo (e respectivo Suplemento Definitivo) conterão, nas suas respectivas datas, as informações fornecidas pela Emissora relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores sobre o Programa de Distribuição, a Oferta, as Debêntures, a Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto Preliminar (e respectivo Suplemento Preliminar) foram e o Prospecto Definitivo (e respectivo Suplemento Definitivo) serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, a Instrução CVM n.º 400/03; e (iii) as informações prestadas pela Emissora fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 11 de dezembro de 2006.

BANCO BRADESCO S.A.



Denise Pauli Pavarina de Moura
Diretora Departamental



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora

Net Serviços de Comunicação S.A.
Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar
04719-002, São Paulo – SP

Coordenador Líder

Banco Bradesco S.A.
Av. Paulista, nº 1.450, 3º andar
01310-917, São Paulo – SP

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar
04538-132, São Paulo – SP

Banco Santander Banespa S.A.
Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar
01455-000, São Paulo – SP

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar
05423-901, São Paulo – SP

Banco UBS Pactual S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
04538-133, São Paulo – SP

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Av. das Américas nº 4.200, Bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ